

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA ___ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS
CRUZES DE SÃO PAULO**

KIT VESTIBULARES LTDA, empresa com sede na Rua José Bonifácio, 564, Centro, CEP 087-10-070, Mogi das Cruzes, Estado São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.750.843/0001-29, neste ato representada por seu sócio responsável, **AGOSTINHO SALEM COELHO**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3470000-6 SSP/SP Órgão Emissor SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº. 689.843.328-87, e-mail anglomogi@uol.com.br, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência com fulcro no artigo 700, I, do Código de Processo Civil, propor ação de

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

em face de **SERGIO KUSAKABE**, brasileiro, casado, advogado, portadora do RG Nº 13.821.686 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o Nº 091.796.428-45, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, 959, bairro Socorro, Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08790-150, pelos motivos de fato e de Direito a abaixo expostos.

I. PRELIMINARMENTE

1.1. DA GRATUIDADE PROCESSUAL

1.1.1. Informa a Vossa Excelência, que a Requerente, apesar de pessoa jurídica, atualmente enfrenta dificuldades financeiras que o impossibilita de arcar com o elevado custo de um processo, tendo sob sua responsabilidade a manutenção da Empresa, funcionários e família, demandando assim, sob o manto dos benefícios da gratuidade processual, em razão de sua hipossuficiência, não possui meios para prover as despesas processuais sem prejuízo a sua existência.

1.1.2. Para tal benefício a Requerente anexa declaração de hipossuficiência e o último demonstrativo de resultados do Exercício (**DRE**) e Balanço Patrimonial (**doc. anexo**), **haja vista a elevada dívida existente de mais de - R\$ 710.520,35 (setecentos e dez mil quinhentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), comprovando que a Escola se encontra em frágil situação financeira**, os quais demonstram a inviabilidade de pagamento das custas judiciais sem comprometer sua subsistência, conforme clara redação do Código de Processo Civil de 2015:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1o Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2o O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3o Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

1.1.3. A assistência de advogado particular não pode ser parâmetro ao indeferimento do pedido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. HIPOSSUFICIÊNCIA. COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE FINANCEIRA. REQUISITOS PRESENTES.

1. Incumbe ao Magistrado aferir os elementos do caso concreto para conceder o benefício da gratuidade de justiça aos cidadãos que dele efetivamente necessitem para acessar o Poder Judiciário, observada a presunção relativa da declaração de hipossuficiência. 2. Segundo o § 4º do art. 99 do CPC, não há impedimento para a

concessão do benefício de gratuidade de Justiça o fato de as partes estarem sob a assistência de advogado particular. 3. O pagamento inicial de valor relevante, relativo ao contrato de compra e venda objeto da demanda, não é por si só, suficiente para comprovar que a parte possua remuneração elevada ou situação financeira abastada. 4. No caso dos autos, extrai-se que há dados capazes de demonstrar que o Agravante, não dispõe, no momento, de condições de arcar com as despesas do processo sem desfalar a sua própria subsistência. 4. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF 07139888520178070000 DF 0713988-85.2017.8.07.0000, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 29/01/2018)

1.1.4. Assim, considerando a demonstração inequívoca da necessidade do Exequente, tem-se por comprovada sua miserabilidade, fazendo jus ao benefício, uma vez que referida documentação é elemento ensejador permissivo, já que a assistência judiciária é a prestada pelo Estado de modo integral, judicial e extrajudicialmente, somado ao fato da atual condição econômica da parte Requerente, inexistindo qualquer óbice para concessão o fato de constituir advogado particular.

1.1.5. Diante do acima exposto e total consonância com os dispositivos legais e jurisprudenciais, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer desde já a concessão dos benefícios da justiça gratuita em favor da parte Requerente pelos motivos acima expostos.

II. DOS FATOS

2.1 A parte Executada contratou e utilizou os serviços da parte Exequente na modalidade SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE CURSO PRÉ-VESTIBULAR EXTENSIVO-TARDE – aluna GABRIELE KUSAKABE - para o ano letivo 2018 para o período de 26/02/2018 a 14/12/2018 **(doc. anexo)**.

2.2 O valor contratado foi de **R\$ 7.030,00 (Sete Mil e Trinta Reais) parcelados em 9 prestações iguais por meio de boletos bancários no valor de R\$ 781,11 (Setecentos e Oitenta e Um Reais e Onze Centavos)**, com vencimentos todo dia 10 de cada mês **(doc. anexo)**.

2.3 Ocorre que o Requerido deixou de efetuar o pagamento de 3 prestações cujos vencimentos foram 10/04/2018, 10/05/2018 e 10/06/2018 através dos boletos anexos, no importe de **R\$ 2.343,33 (Dois Mil Trezentos e Quarenta e Três Reais e Trinta e Três Centavos)**.

2.4 E, mesmo após insistentes cobranças, não houve pagamento por parte da Requerida, diante do não pagamento das parcelas mensais da prestação de serviço, há incidência de multa moratória contratual de 2% (dois por cento), correção monetária e juros legais de 1% (um por cento) desde a data do inadimplemento e honorários (Código de Defesa do Consumidor, art. 52, §1º; Código Civil, art. 397; Cláusula 7.1 do Instrumento Contratual) e para a correção monetária utiliza-se os índices da tabela do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

2.5 A memória de cálculo conforme art. 700, §2º, I do CPC, observa os valores originários com multa, correção monetária e juros legais que corresponde ao importe de **R\$ 3.135,30 (três mil cento trinta reais trinta centavos)** até a presente data (**doc. anexo**).

2.6 O instrumento de contrato de prestação de serviço e o relatório financeiro são provas escritas aptas à exigência do crédito pretendido na Monitória (artigo 700, I, CPC).

2.7 Diante das inúmeras tentativas amigáveis da parte Requerente para receber o que lhe era devido e saldar o débito amigavelmente, não logrando êxito, não resta alternativa à Requerente senão se socorrer às vias judiciais.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

3.1 Considerando-se a liquidez, certeza e exigibilidade dos contratos anexos e a inadimplência em consonância com artigo 798 do Código de Processo Civil permite a execução e através da análise documental podemos verificar o cumprimento dos respectivos artigos, através dos documentos acostados aos autos.

3.2 Pela mesma análise, é possível verificar que a execução em tela é válida, haja vista que conforme disposto no artigo 784, incisos, do Código de Processo Civil.

IV. DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4.1 O Exequente é credor da quantia de **R\$ 2.343,33 (dois mil trezentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos)**, decorrente do contrato firmado (**doc. anexo**) assinado pelas partes e duas testemunhas, bem como dos seguintes boletos (**doc. anexo**):

- ✓ Boleto nº 2018036/002 - vencimento em 10/04/2018 – R\$ 781,11;
- ✓ Boleto nº 2018036/003 - vencimento em 10/05/2018 – R\$ 781,11;
- ✓ Boleto nº 2018036/004 - vencimento em 10/06/2018 – R\$ 781,11.

V. DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL

5.1.1 Nos termos do Art. 798, inc. I, do Código de Processo Civil, A petição vem instruída com os seguintes documentos:

- a) o título executivo extrajudicial, composto pelo Contrato e Boletos;
- b) o demonstrativo do débito atualizado até a data de propositura da ação, atualizado pelo índice IGP-M e juros simples de mora de 1% a.m.;

5.1.2 Assim, demonstrados os requisitos necessários à execução, tem-se por devido o seguimento da presente execução.

5.2 DA PRÉ-PENHORA ON-LINE

5.2.1 Conforme destacado, o Exequente buscou todas as formas de ter saldado o crédito liquidado não conseguindo êxito, sendo cabível, nos termos do Art. 301 do CPC/15, o arresto cautelar de valores na conta da executada:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguaração do direito.

5.2.2 Desta forma, conforme passa a demonstrar, têm-se perfeitamente preenchidos os requisitos da tutela de urgência, quais sejam:

DA PROBABILIDADE DO DIREITO: Como ficou perfeitamente demonstrado, o direito do Exequente é caracterizado por título líquido, certo e exigível sem qualquer possibilidade de oposição.

DO RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO: Já o periculum in mora é caracterizado pelo perigo de lapidação de patrimônio, ou seja, tal circunstância

confere grave risco de perecimento do resultado útil da execução.

5.2.3 Assim, nos termos do art. 854 do CPC, bem como pela ordem de prioridade estabelecida pelo art. 835 do referido diploma, requer seja determinado o arresto sobre a conta da executada, para posterior penhora do Art. 829 do CPC/15.

5.2.4 Ainda que o salário seja impenhorável, este deixa de ser ao cair em conta corrente, uma vez que os valores obtidos a título de salário, vencimentos e pensões são impenhoráveis somente nos limites da subsistência do devedor e de sua família.

5.2.5 Portanto, a parte da remuneração que não for utilizada em cada mês, por exceder as necessidades de sustento e de sua família, será penhorável como qualquer outro bem de seu patrimônio, nos termos do art. 854 do CPC, que autoriza o bloqueio sem prévia ciência à executada.

5.2.6 Este pedido, inclusive tem sido amparado nos Tribunais:

MANDADO DE SEGURANÇA. DECRETO DE ARRESTO DE BENS EM CARÁTER ACAUTELATÓRIO. EXISTÊNCIA DE OUTROS DÉBITOS TRABALHISTAS. TUTELA DE URGÊNCIA. CONCESSÃO. LEGALIDADE. O decreto de arresto de bens, em tutela de urgência, antes mesmo de prolatada a sentença no processo de conhecimento, não configura ato ilegal ou abusivo a ensejar afronta a direito líquido e certo do demandado quando fundado no poder geral de cautela do Juiz, expressa nos arts. 297, 300 e 301 do novo CPC, desde que presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (TRT-4 - MS: 00218932120175040000, Data de Julgamento: 11/12/2017, 1ª Seção de Dissídios Individuais)

5.2.7 Por tais razões, requer seja promovida a penhora on-line nas contas da Executada nos termos do Art. 799, VIII e 301 do CPC/15 como medida acautelatória.

5.3 DO VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO

5.3.1 Até a presente data o valor do débito é de **R\$ 3.135,30 (três mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)** devidamente corrigidos pela tabela IGP-M até 03/2020, mediante a aplicação da taxa de juros de 1% a partir do mês subsequente ao da mora da Executada, conforme demonstra a planilha de cálculo anexa (**doc. anexo**).

VI. DOS PEDIDOS

Uma vez atendidas as determinações legais ensejadoras da presente execução, assim como anexados documentos comprobatórios da relação entre as partes e impossibilidade de recebimento dos valores de forma extrajudicial, **REQUER SE DIGNE VOSSA EXCELÊNCIA EM DETERMINAR:**

A. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;

B. A CITAÇÃO DA EXECUTADA com fulcro no artigo 829 e seguintes do Código de Processo Civil, para que no PRAZO LEGAL EFETUE O PAGAMENTO da importância atualizada até o pagamento no valor de **R\$ 3.135,30 (três mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)** assim como os valores relativos a custas processuais e honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) por força do estabelecido na cláusula 4ª Parágrafo 1º, inciso II, do contrato,

C. Caso a parte Executada não efetue o pagamento no prazo legal de 3 dias, conforme estabelecido no artigo 835 e seguintes do Código de Processo Civil, requer se digne Vossa Excelência em requisitar através de meios eletrônicos à autoridade supervisora através do Sistema BACEN-Jud informações sobre a existência de ativos em nome dos Executados, determinando a indisponibilidade de eventual saldo existente para quitação do débito;

D. Se houver inexistência ou insuficiência de saldo disponível em instituição financeira, requer desde já a intimação dos Executados para que indique bens passíveis de penhora, conforme estabelecido no artigo 829, § 2º do Código de Processo Civil;

E. Não atendendo a parte Executada a intimação *supra*, requer desde já ao Senhor Oficial de Justiça os benefícios do artigo 212, § 2º do

Código de Processo Civil, para que proceda à penhora de bens e a sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos já proceda à intimação da parte Executada, nos termos do disposto do §1º do artigo 829 do Código de Processo Civil;

F. Por fim, caso não seja encontrada a parte Executada, mas existente saldo positivo em instituições financeiras requer seja bloqueado numerário até o montante da presente execução e em caso de inexistência ou insuficiência de saldo, requer ainda sejam ARRESTADOS através do mesmo mandado, conforme o artigo 830 e parágrafos do Código de Processo Civil, tantos bens se fizerem necessários para a garantia da execução.

G. Protesta provar o alegado por todos meios de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal da parte Executada, bem como a oitiva de testemunhas que serão oportunamente arroladas, bem como juntada de documentos e demais provas que se fizerem necessárias no deslinde da presente ação.

E atendendo ao disposto no artigo 272, § 5º do Código de Processo Civil, **requer que as intimações sejam realizadas em nome de SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA**, inscrito na OAB/SP sob n.º 280.836, com endereço profissional na Rua Major Pinheiro Franco, 362, Centro, Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08710-220, **sob pena de NULIDADE**

Dá-se a presente, o valor de **R\$ 3.135,30 (três mil cento e trinta e cinco reais e trinta centavos)**.

Nestes termos,
Pede deferimento

Mogi das Cruzes, 24 de março de 2020.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA

OAB/SP Nº 280.836

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA" e "ET EXTRA"

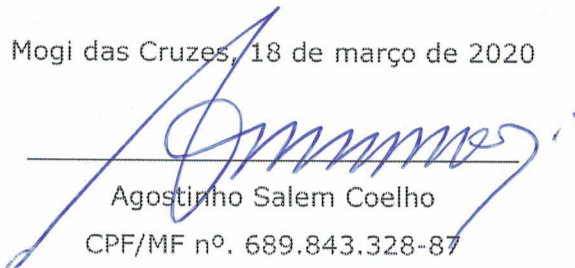
OUTORGANTE: KIT VESTIBULARES LTDA, empresa com sede na Rua José Bonifácio 564, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08710-070, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.750.843/0001-29, neste ato representada por seu sócio responsável, **AGOSTINHO SALEM COELHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3470000-6 SSP/SP Órgão Emissor SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 689.843.328-87, pelo presente instrumento particular de procuração nomeia e constitui seus bastante

PROCURADOR E ADVOGADO: SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob n.º 280.836, com escritório profissional na Rua Major Pinheiro Franco 362, Centro-Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710- 220, telefone 11-2988-9013, a quem conferem

AMPLOS PODERES: para o Foro em geral, Instância ou Tribunal, Repartições Públicas, outorgando ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, efetuar levantamento de quaisquer importâncias depositadas em contas judiciais, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem poderes, dando tudo por bom firme e valioso, podendo praticar todos os atos necessários ao cumprimento da presente,

ESPECIALMENTE PARA PROMOVER AÇÃO JUDICIAL

Mogi das Cruzes, 18 de março de 2020



Agostinho Salem Coelho
CPF/MF nº. 689.843.328-87

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8630-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

B691-070952

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.470.000-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/AGO/2017

NOME AGOSTINHO SALEM COELHO

FILIAÇÃO CANUTO COELHO

E ESTHER BECKER SALEM COELHO

NATURALIDADE S. PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 18/MAI/1947

DOC ORIGEM SÃO PAULO - SP
PERDIZES 19 SUB
CC:LV.B117/FLS.110 /N.02589

CPF 689843328/87

284 Delegado Divisório de Polícia HIRGD.SSPSP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

3287 2646 2100

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 15:04, sob o número 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 2D847E6. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 2D847E6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.750.843/0001-29 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/06/2003	
NOME EMPRESARIAL KIT VESTIBULARES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ANGLO MOGI				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO		NÚMERO 564	COMPLEMENTO SALA 01	
CEP 08.710-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MOGI DAS CRUZES		UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANGLOMOGI@UOL.COM.BR		TELEFONE (11) 4726-3238		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/06/2003	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/03/2020** às **09:31:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE PROCESSUAL

Eu **KIT VESTIBULARES LTDA**, empresa com sede na Rua José Bonifácio 564, Centro, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08710-070, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.750.843/0001-29, neste ato representada por seu sócio responsável, **AGOSTINHO SALEM COELHO**, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 3470000-6 SSP/SP Órgão Emissor SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 689.843.328-87, declaro ser pobre na acepção jurídica do termo, não podendo prover as custas processuais sem o prejuízo de meu próprio sustento, de acordo com a Lei n.º 1060/50, artigo 4º, e parágrafos.

Mogi das Cruzes, 18 de março de 2020



Agostinho Salem Coelho
CPF/MF nº. 689.843.328-87



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
KIT VESTIBULARES LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35221015093	17/10/2006	27/08/2014 14:26:12
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
19/09/2006	05.750.843/0001-29	

CAPITAL
R\$ 24.000,00 (VINTE QUATRO MIL REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA JOSE BONIFACIO	NÚMERO: 564	
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: SL 01	
MUNICÍPIO: MOGI DAS CRUZES	CEP: 08710-070	UF: SP

OBJETO SOCIAL
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
CARMEN LUCIA VICENTE COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 139.101.388-37, RG/RNE: 5939548, RESIDENTE À RUA DUQUE DE CAXIAS, 190, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.
EDSON NAKAMURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 813.811.408-82, RG/RNE: 5454730, RESIDENTE À RUA PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 313, AP 31, CIDADE MONCOES, SAO PAULO - SP, CEP 04563-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.
GERALDO TAKUO YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 844.269.348-34, RG/RNE: 53026287, RESIDENTE À RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 215, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.

ARQUIVAMENTOS

SESSÃO: 17/10/2006

ABERTURA DE FILIAL NIRE 35903180609, SITUADA À: RUA TIRADENTES, 34, CJ RES IRAI, SUZANO - SP, CEP 08673-150.
TRANSFORMADA DE SOCIEDADE CIVIL.

NUM.DOC: 107.585/09-1 SESSÃO: 08/04/2009

INCLUSÃO DE CNPJ 05.750.843/0001-29
ENCERRAMENTO DA FILIAL NIRE 35903180609, SITUADA À RUA TIRADENTES, 34, CJ RES IRAI, SUZANO - SP, CEP 08673-150.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

NUM.DOC: 314.497/10-9 SESSÃO: 23/09/2010

ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: , DATADA DE: 14/09/2010.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE EDSON NAKAMURA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 813.811.408-82, RESIDENTE À RUA PADRE ANTONIO JOSE DOS SANTOS, 313, AP 31, CIDADE MONCOES, SAO PAULO - SP, CEP 04563-010, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 8.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE CARMEN LUCIA VICENTE COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 139.101.388-37, RESIDENTE À RUA DUQUE DE CAXIAS, 190, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-220, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.
REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE GERALDO TAKUO YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 844.269.348-34, RESIDENTE À RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 215, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-170, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.

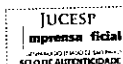
NUM.DOC: 800.019/14-3 SESSÃO: 13/02/2014

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE - (EPP).

NUM.DOC: 090.923/14-5 SESSÃO: 18/03/2014

ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DE CARMEN LUCIMAR VICENTE COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 139.101.388-37, RG/RNE: 5939548 - SP, RESIDENTE À RUA DUQUE DE CAXIAS, 190, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-220, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.
RETIRA-SE DA SOCIEDADE GERALDO TAKUO YAMANAKA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 844.269.348-34, RESIDENTE À RUA PRESIDENTE RODRIGUES ALVES, 215, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08710-170, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.
ADMITIDO AGOSTINHO SALEM COELHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 689.843.328-87, RG/RNE: 3470000-6 - SP, RESIDENTE À RUA DUQUE DE CAXIAS, 190, CENTRO, MOGI DAS CRUZES - SP, CEP 08730-220, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 12.000,00.
CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.



FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221015093
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 25/08/2014





Ficha Cadastral Completa certificada para SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA:29639892882
[Autenticidade: 50261101] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Signature Not Verified

Assinado por: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Data: 27/08/2014 14:26:12 -03:00
Motivo: Autenticação de Ficha Cadastral Completa
Localização: Sao Paulo

 Bradesco 237-2		23793.18104 98064.000031 11001.088506 1 74900000078111			
Local de Pagamento					Vencimento
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					10/04/2018
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
KIT VESTIBULARES CPF/CNPJ: 005.750.843/0001-29 R JOSE BONIFACIO, 00564 - - CENTRO 08710-070 - MOGI DAS CRUZES - SP					03151/10555-5
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proce.	Nosso número
05/03/2018	2018036 /002	DM	N	05/03/2018	09/80/640000311-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			781,11
Pagador: SERGIO KUSAKABE CNPJ/CPF: 091.796.428-45 AV. SAO PAULO - 959 - VILA OLIVEIRA 08790-150 - MOGI DAS CRUZES - SP					
Sacador avalista: Não informado					Recibo do Pagador

 Bradesco 237-2		23793.18104 98064.000031 11001.088506 1 74900000078111			
Local de Pagamento					Vencimento
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					10/04/2018
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
KIT VESTIBULARES CPF/CNPJ: 005.750.843/0001-29 R JOSE BONIFACIO, 00564 - - CENTRO 08710-070 - MOGI DAS CRUZES - SP					03151/10555-5
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proce.	Nosso número
05/03/2018	2018036 /002	DM	N	05/03/2018	09/80/640000311-1
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			781,11
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * MORA DIA/COM. PERMANENC. 0,52 APOS 10.04.2018 MULTA15,62					(-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: SERGIO KUSAKABE CNPJ/CPF: 091.796.428-45 AV. SAO PAULO - 959 - VILA OLIVEIRA 08790-150 - MOGI DAS CRUZES - SP					
Sacador avalista: Não informado					Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco 0800 704 8383



Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099

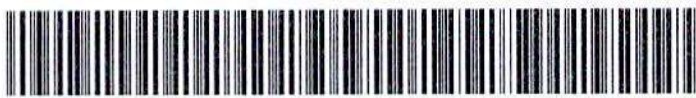
Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones consulte o site Fale Conosco

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

 Bradesco 237-2		23793.18104 98064.000031 12001.088504 1 75200000078111			
Local de Pagamento					Vencimento
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					10/05/2018
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
KIT VESTIBULARES CPF/CNPJ: 005.750.843/0001-29 R JOSE BONIFACIO, 00564 - - CENTRO 08710-070 - MOGI DAS CRUZES - SP					03181/10885-5
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso número
05/03/2018	2018036 /003	DM	N	05/03/2018	09/80/640000312-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			781,11
Pagador: SERGIO KUSAKABE CNPJ/CPF: 091.796.428-45 AV. SAO PAULO - 959 - VILA OLIVEIRA 08790-150 - MOGI DAS CRUZES - SP					
Sacador avalista: Não informado					
Recibo do Pagador					



 Bradesco 237-2		23793.18104 98064.000031 12001.088504 1 75200000078111			
Local de Pagamento					Vencimento
Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					10/05/2018
Beneficiário					Agência/Código Beneficiário
KIT VESTIBULARES CPF/CNPJ: 005.750.843/0001-29 R JOSE BONIFACIO, 00564 - - CENTRO 08710-070 - MOGI DAS CRUZES - SP					03181/10885-5
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso número
05/03/2018	2018036 /003	DM	N	05/03/2018	09/80/640000312-0
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			781,11
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * MORA DIA/COM.PERMANENC.....0,52 APOS 10.05.2018 MULTA15,62					(-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: SERGIO KUSAKABE CNPJ/CPF: 091.796.428-45 AV. SAO PAULO - 959 - VILA OLIVEIRA 08790-150 - MOGI DAS CRUZES - SP					
Sacador avalista: Não informado					
Ficha de Compensação					





Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria	0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 15:04, sob o número 100464625202082600361. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 2D847F1

 Bradesco 237-2		23793.18104 98064.000031 13001.088502 9 75510000078111			
Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 10/06/2018
Beneficiário KIT VESTIBULARES CPF/CNPJ: 005.750.843/0001-29 R JOSE BONIFACIO, 00564 - - CENTRO 08710-070 - MOGI DAS CRUZES - SP					Agência/Código Beneficiário 03181/10885-5
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso número
05/03/2018	2018036 /004	DM	N	05/03/2018	09/80/640000313-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			781,11
Pagador: SERGIO KUSAKABE CNPJ/CPF: 091.796.428-45 AV. SAO PAULO - 959 - VILA OLIVEIRA 08790-150 - MOGI DAS CRUZES - SP					
Sacador avalista: Não informado					Recibo do Pagador

 Bradesco 237-2		23793.18104 98064.000031 13001.088502 9 75510000078111			
Local de Pagamento Pagável Preferencialmente na rede Bradesco ou no Bradesco Expresso.					Vencimento 10/06/2018
Beneficiário KIT VESTIBULARES CPF/CNPJ: 005.750.843/0001-29 R JOSE BONIFACIO, 00564 - - CENTRO 08710-070 - MOGI DAS CRUZES - SP					Agência/Código Beneficiário 03181/10885-5
Data do Doc.	Nº do documento	Espécie doc.	Aceite	Data Proces.	Nosso número
05/03/2018	2018036 /004	DM	N	05/03/2018	09/80/640000313-8
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor/Percentual	(=) Valor do documento
	9	R\$			781,11
Instruções (Texto de responsabilidade do beneficiário) * * VALORES EXPRESSOS EM REAIS * * * * * MORA DIA/COM. PERMANENC. 0,52 APOS 10.06.2018 MULTA15,62					(-) Descontos/Abatimentos (-) Outras Deduções (+) Mora/Multa (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Pagador: SERGIO KUSAKABE CNPJ/CPF: 091.796.428-45 AV. SAO PAULO - 959 - VILA OLIVEIRA 08790-150 - MOGI DAS CRUZES - SP					
Sacador avalista: Não informado					Ficha de Compensação



Autenticação Mecânica

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Ouvidoria 0800 727 9933	Alô Bradesco 0800 704 8383	Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
--	-------------------------------	---	---	--

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/03/2020 às 15:04 , sob o número 10046462520208260361. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 2D847F1.

REGRAS PARA PAGAMENTO DOS BOLETOS BANCÁRIOS.

- Os boletos bancários poderão ser pagos, até a data do vencimento, em qualquer agência bancária gozando do bônus concedido no ato do contrato. Após a data de vencimento, poderão ser pagos apenas nos bancos correspondentes de cada boleto, sem o bônus e acrescido de multa e correção monetária.
- Em hipótese alguma, os boletos poderão ser pagos na unidade do KIT VESTIBULARES LTDA. (Curso Anglo Mogi)

Sem mais,
Agradecemos sua atenção.
Coordenadoria geral

Eu, Giovanna Luz Lima....., retirei os
boletos bancários relativos aos meses de março..... 2018.. até
outubro..... de 2018..

Mogi das Cruzes, 05..... de março..... de 2018..

Giovanna Luz Lima
Assinatura do CONTRATANTE

KIT VESTIBULARES LTDA.

KIT VESTIBULARES LTDA - RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 564 - CENTRO - MOGI DAS CRUZES - SP.
CEP 08710-070 TELEFONE - (011) 4726-3238

Detalhes Cálculo de atualização de valores

Boleto 04/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/04/2018 e 24/03/2020, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):
 Índice inicial: 04/2018 = 67,88167600; Índice final: 03/2020 = 73,27144900;
 Fator de multiplicação: 1,07939953
 Percentual: 7,939953%

Valor atualizado = R\$ 843,13

Observações sobre o cálculo do juros:
 Juros simples = (taxa / 100) * períodos
 Períodos = 23,441935 [21/30 (04/2018) , 23/31 (03/2020) , 22 (05/2018 a 03/2020)] = 23,441935

Juros = R\$ 197,65

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.056,40

Boleto 05/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/05/2018 e 24/03/2020, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):
 Índice inicial: 05/2018 = 68,02422700; Índice final: 03/2020 = 73,27144900;
 Fator de multiplicação: 1,07713755
 Percentual: 7,713755%

Valor atualizado = R\$ 841,36

Observações sobre o cálculo do juros:
 Juros simples = (taxa / 100) * períodos
 Períodos = 22,451613 [22/31 (05/2018) , 23/31 (03/2020) , 21 (06/2018 a 03/2020)] = 22,451613

Juros = R\$ 188,90

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.045,88

Boleto 06/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/06/2018 e 24/03/2020, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):
 Índice inicial: 06/2018 = 68,31673100; Índice final: 03/2020 = 73,27144900;
 Fator de multiplicação: 1,07252569
 Percentual: 7,252569%

Valor atualizado = R\$ 837,76

Observações sobre o cálculo do juros:
 Juros simples = (taxa / 100) * períodos
 Períodos = 21,441935 [21/30 (06/2018) , 23/31 (03/2020) , 20 (07/2018 a 03/2020)] = 21,441935

Juros = R\$ 179,63

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.033,01

**Valor = R\$ 2.343,33 - Valor Corrigido = R\$ 2.522,25 - Valor Juros = R\$ 566,18 - Valor Multa = R\$ 46,87 -
 Valor honorários = R\$ 0,00 - Valor total = R\$ 3.135,30**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

A análise do pedido de gratuidade processual demanda a juntada de documentação comprobatória da hipossuficiência alegada, o que não se verifica no caso dos autos.

Isto posto, determino à requerente providencie a emenda da inicial para juntar aos autos as três últimas declarações de Imposto de Renda, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade processual.

Alternativamente, poderá a autora proceder ao recolhimentos das custas judiciais, as quais constituem pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Prazo de 15 (quinze) dias, **sob pena de indeferimento da inicial** (arts. 321 e 485, I e IV, do Código de Processo Civil).

Int.

Mogi das Cruzes, **25 de março de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
ESTADO DE SÃO PAULO****Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361**

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

EMENDA A INICIAL

Como a seguir aduzido.

“A análise do pedido de gratuidade processual demanda a juntada de documentação comprobatória da hipossuficiência alegada, o que não se verifica no caso dos autos. Isto posto, determino à requerente providencie a emenda da inicial para juntar aos autos as três últimas declarações de Imposto de Renda, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade processual. Alternativamente, poderá a autora proceder ao recolhimentos das custas judiciais, as quais constituem

pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial.”

A pessoa jurídica não é declarante de imposto de renda, mas realiza o pagamento através de DAS (Documento de Arrecadação do Simples), contudo, está com elevado débito (doc. anexo).

Por fim, informa que a fls. 12/20 foi juntado o balanço patrimonial e DRE que são documentos hábeis a comprovar a situação da empresa.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 30 de março de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0226/2020, foi disponibilizado na página 2157/2167 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. A análise do pedido de gratuidade processual demanda a juntada de documentação comprobatória da hipossuficiência alegada, o que não se verifica no caso dos autos. Isto posto, determino à requerente providencie a emenda da inicial para juntar aos autos as três últimas declarações de Imposto de Renda, a fim de ser apreciado o pedido de gratuidade processual. Alternativamente, poderá a autora proceder ao recolhimentos das custas judiciais, as quais constituem pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da inicial (arts. 321 e 485, I e IV, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361**

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da decisão de **fls. 35**, pelos fundamentos de fato e de direito adiante arguidos.

I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

1.1 O presente recurso é passível de conhecimento e julgamento, por parte deste juízo, tendo em vista que preenche os requisitos de admissibilidade exigidos pela lei, em especial, a hipótese de cabimento e a tempestividade.

1.2 Pretende-se, por meio do presente recurso, sanar **OMISSÃO**, constante da decisão que corresponde às hipóteses de cabimento previsto no inciso I do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

1.3 A tempestividade do recurso também é inequívoca, tendo em vista que a publicação ocorreu em **01/04/2020** conforme se depreende nas **fls. 30** dos autos e consoante artigo 224, §2º do CPC, o prazo de 5 (cinco) dias para oposição dos embargos de declaração (art. 1.023 do CPC) ainda não se escoou, observadas as regras de contagem dos prazos processuais dispostas nos artigos 219 e 224, §3º do CPC.

II. DO MÉRITO

2.1 A **omissão ocorre quando a decisão falta** clareza em sua redação, especialmente **quando deixa de considerar matéria fática ou de direito amplamente debatida nos autos.**

2.2 Nos termos do Art. 1022, parágrafo único do Novo CPC, cabem embargos de declaração por omissão para sanar "*decisão que deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento*", bem como o disposto no Art. 489 do NCPC:

(...)

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;

IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

(...)

2.3 **É evidente que o Nobre Juízo inobservou o quanto arrazoadado em sede exordial, especialmente porque a demonstração do resultado do exercício (DRE) é uma demonstração contábil que se destina a evidenciar a formação do resultado líquido em um exercício, através do confronto das receitas, custos e despesas, apuradas segundo o princípio contábil do regime de competência ao passo que são elaboradas anualmente para fins de legais de divulgação.**

2.4 Nesse sentido, imperioso destacar que o documento acostado se trata da mais atual situação financeira e econômica da empresa.

2.5 Ademais, ressalta o Embargante que não possui recursos financeiros a custear a presente demanda uma vez que conforme **balanço patrimonial e (DRE) é possível verificar a severa e precária situação econômica a que se submete a empresa, dentre dívidas federais, estaduais, trabalhistas e civis.**

2.6 Outrossim, a decisão embargada **SEQUER MENCIONOU DISPOSITIVO LEGAL** a embasar o aludido indeferimento da gratuidade da justiça, em **clara violação ao princípio do ACESSO À JUSTIÇA** previsto na Constituição Federal, em seu art. 5º, XXXV, o qual prescreve, ***“a Lei não excluirá da apreciação do Poder judiciário lesão ou ameaça à direito”, não exigindo qualquer condição financeira do jurisdicionado para o seu exercício.***

2.7 **Evidente que o indeferimento arbitrário sem a análise pormenorizada da documentação carreada, (DRE) e Balancete Patrimonial obsta o efetivo e essencial acesso à justiça, tão almejado pelo embargante, isto porque, está em situação precária econômica financeira**

2.8 Desse modo, é clara a **OMISSÃO** deste acórdão uma vez que **AUSENTE EMBASAMENTO LEGAL A FUNDAMENTAR A DECISÃO DA DECISÃO EMBARGADA.**

2.9 Dessa forma, **A DECISÃO EMBARGADA DEIXOU DE ANALISAR** matéria indispensável à correta análise do direito pleiteado.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência o conhecimento do presente recurso, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade, observado o regramento do Código de Processo Civil para que seja sanada a **OMISSÃO** acima apontada com a interrupção do prazo recursal (art. 1026/CPC) até final decisão.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone:
11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
Executado: **Sergio Kusakabe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os embargos de declaração retro encontram-se **tempestivos**. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 08 de abril de 2020. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

 Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Analisando mais detidamente os documentos juntados, verifico que, de fato, o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) indica a precariedade das finanças, razão pela qual, reconsidero a decisão de fl. 35 para **conceder ao exequente os benefícios da justiça gratuita.**

Em consequência, fica prejudicada a apreciação dos embargos de declaração interpostos.

Portanto, **CITE-SE** o executado para pagamento da dívida no prazo de 03 dias (art. 829 do Código de Processo Civil), através de **carta AR digital.**

Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da execução, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento no prazo acima concedido (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil).

Intime(m)-se o(s) executado(s) do prazo de 15 dias para embargar a execução (art. 231 do Código de Processo Civil).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou , ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.

O(s) executado(s) dever(ão) informar seu atual domicílio e residência, ficando alertado que deverá informar este Juízo a respeito de eventual alteração de endereço, para todos os efeitos legais.

Não feito o pagamento em 03 dias, o executado se sujeitará aos atos constitutivos previstos nos artigos 828 a 835 do Código de Processo Civil

O exequente deverá estar ciente de que, não localizado(s) o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do CPC.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art.2º, inc.XI, da



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art.828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis, mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, inclusive com utilização de força policial, na hipótese de assim ser necessário.

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação (petição inicial, documentos e decisões). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha fornecida em anexo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Int.

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2020.

A citação será efetuada por "Carta AR Digital Unipaginada"

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2020, foi disponibilizado na página 2140/2145 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Analisando mais detidamente os documentos juntados, verifico que, de fato, o Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE) indica a precariedade das finanças, razão pela qual, reconsidero a decisão de fl. 35 para conceder ao exequente os benefícios da justiça gratuita. Em consequência, fica prejudicada a apreciação dos embargos de declaração interpostos. Portanto, CITE-SE o executado para pagamento da dívida no prazo de 03 dias (art. 829 do Código de Processo Civil), através de carta AR digital. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da execução, que serão reduzidos pela metade em caso de pagamento no prazo acima concedido (art. 827, § 1º do Código de Processo Civil). Intime(m)-se o(s) executado(s) do prazo de 15 dias para embargar a execução (art. 231 do Código de Processo Civil). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de 1% (um por cento) ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O(s) executado(s) dever(ão) informar seu atual domicílio e residência, ficando alertado que deverá informar este Juízo a respeito de eventual alteração de endereço, para todos os efeitos legais. Não feito o pagamento em 03 dias, o executado se sujeitará aos atos constritivos previstos nos artigos 828 a 835 do Código de Processo Civil. O exequente deverá estar ciente de que, não localizado(s) o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização a citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do CPC. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. Por fim, registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 828, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, todos do Código de Processo Civil. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. As citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, ou nos feriados ou dias úteis, mesmo antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal, inclusive com utilização de força policial, na hipótese de assim ser necessário. Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação (petição inicial, documentos e decisões). Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha fornecida em anexo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Int."

Mogi das Cruzes, 5 de maio de 2020.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL
Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Destinatário(a):
 Sergio Kusakabe
 Avenida Sao Paulo, 959, Vila Oliveira
 Mogi das Cruzes-SP
 CEP 08790-150

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, pagar a dívida no valor de R\$ 3.135,30**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a) executado(a) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do CPC).

ADVERTÊNCIAS: 1- No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, poderá o(a) executado(a) valer-se do disposto no art. 916 e §§. do CPC. Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, nos termos do art. 916, § 4º, do CPC. O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará o disposto no art. 916, § 5º, do CPC. A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do CPC). **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias úteis, contados da juntada do AR aos autos, conforme r. decisão disponibilizada na internet.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 14 de maio de 2020. Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Sergio Kusakabe

Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira

Mogi das Cruzes, SP

08790-150

AR166474145JF

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR**

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

(SERGIO KUSAKABE)

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

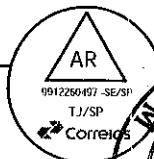
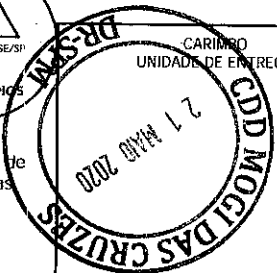
1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

**ATENÇÃO:**
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.**BV**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Baixeiro

DATA DE ENTREGA

21/05/20

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

13.926.686



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

C E R T I D ã O – V E R I F I C A Ç ã O D E P R A Z O

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento ou embargos à execução. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2020. Eu, ____, Elza Kiyomi Shinkoda, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Processo Digital n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). ”

Mogi das Cruzes, 29 de junho de 2020.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2020, foi disponibilizado na página 1759/1761 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "" Manifeste-se a parte exequente para prosseguimento da execução no prazo de 5 dias. Decorrido, sem manifestação, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). ""

Mogi das Cruzes, 1 de julho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361
2718**

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em face da decisão de **fls. 51**, como a seguir aduzido.

Face ao recebimento do A.R. (fls. 49) e ausência de pagamento voluntário, assim como, apresentação de impugnação requer seja procedida a penhora online.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Providencie a parte exequente o cálculo do valor do débito atualizado. ”

Mogi das Cruzes, **9 de julho de 2020**.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2020, foi disponibilizado na página 1685/1689 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "" Providencie a parte exequente o cálculo do valor do débito atualizado. ""

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

Requer a juntada da planilha atualizada de débito que perfaz o importe de R\$ 3.233,71.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 07 de abril de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

Detalhes Cálculo de atualização de valores

Boleto 06/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/06/2018 e 21/07/2020, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):

Índice inicial: 06/2018 = 68,31673100; Índice final: 07/2020 = 73,27057600;

Fator de multiplicação: 1,07251291

Percentual: 7,251291%

Valor atualizado = R\$ 837,75

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) * períodos

Períodos = 25,345161 [21/30 (06/2018) , 20/31 (07/2020) , 24 (07/2018 a 07/2020)] = 25,345161

Juros = R\$ 212,33

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.065,70

Boleto 05/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/05/2018 e 21/07/2020, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):

Índice inicial: 05/2018 = 68,02422700; Índice final: 07/2020 = 73,27057600;

Fator de multiplicação: 1,07712471

Percentual: 7,712471%

Valor atualizado = R\$ 841,35

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) * períodos

Períodos = 26,354839 [22/31 (05/2018) , 20/31 (07/2020) , 25 (06/2018 a 07/2020)] = 26,354839

Juros = R\$ 221,74

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.078,71

Boleto 04/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/04/2018 e 21/07/2020, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):

Índice inicial: 04/2018 = 67,88167600; Índice final: 07/2020 = 73,27057600;

Fator de multiplicação: 1,07938667

Percentual: 7,938667%

Valor atualizado = R\$ 843,12

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) * períodos

Períodos = 27,345161 [21/30 (04/2018) , 20/31 (07/2020) , 26 (05/2018 a 07/2020)] = 27,345161

Juros = R\$ 230,55

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.089,29**Valor = R\$ 2.343,33 - Valor Corrigido = R\$ 2.522,22 - Valor Juros = R\$ 664,62 - Valor Multa = R\$ 46,87 - Valor honorários = R\$ 0,00 - Valor total = R\$ 3.233,71**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz de Direito: **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Conforme artigo 854 do Código de Processo Civil, este Juízo determinou a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros dos executados, via Bacen-jud, que foi devidamente cumprida, conforme relatório anexo. Entretanto observa-se que o resultado foi **ineficaz**, sendo apurado apenas valores **irrisórios**.

Referidos valores foram liberados conforme previsto no artigo 836 do Código de Processo Civil.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias.

Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil).


Int.

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.DPARRA segunda-feira, 03/08/2020
Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aquí para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aquí para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200009121024
Data/Horário de protocolamento:	03/08/2020 15h24
Número do Processo:	1004646-25.2020.8.26.0361
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2181 - 2ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Domingos Parra Neto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Kit Vestibulares Ltda
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
091.796.428-45 : SERGIO KUSAKABE	3.233,71	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	fls. 60 EJUBP.DPARRA quarta-feira, 12/08/2020
		Minutas Afastamento de Sigilo Bancário Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20200009121024
Número do Processo:	1004646-25.2020.8.26.0361
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	2181 - 2ª VARA CÍVEL DE MOGI DAS CRUZES
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Domingos Parra Neto
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Kit Vestibulares Ltda
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	091.796.428-45 - SERGIO KUSAKABE [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$R\$ 15,57] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2020 15:24	Bloq. Valor	Domingos Parra Neto	3.233,71	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 15,57	15,57	04/08/2020 05:03
07/08/2020 09:43	Desb. Valor	Domingos Parra Neto	15,57	(98) Não Resposta	-	-
12/08/2020 14:50:51	Reiterar Ordem Desb. Valor	Domingos Parra Neto	-	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2020 15:24	Bloq. Valor	Domingos Parra Neto	3.233,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	03/08/2020 20:03
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora	Tipo de Ordem	Juiz	Valor	Resultado	Saldo	Data/Hora

Protocolo		Solicitante	(R\$)	(R\$)	Bloqueado Remanescente (R\$)	Cumprimento
03/08/2020 15:24	Bloq. Valor	Domingos Parra Neto	3.233,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04/08/2020 07:07
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/08/2020 15:24	Bloq. Valor	Domingos Parra Neto	3.233,71	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	04/08/2020 07:37
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0520/2020, foi disponibilizado na página 1869/1872 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme artigo 854 do Código de Processo Civil, este Juízo determinou a expedição de ordem de indisponibilidade de ativos financeiros dos executados, via Bacen-jud, que foi devidamente cumprida, conforme relatório anexo. Entretanto observa-se que o resultado foi ineficaz, sendo apurado apenas valores irrisórios. Referidos valores foram liberados conforme previsto no artigo 836 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 15 dias. Nada sendo requerido, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 19 de agosto de 2020.

Marcia Aparecida Da Costa Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO****Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361**

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em atenção à decisão de fls. 58, como a seguir aduzido.

1. Considerando que a penhora online restou infrutífera, requer sejam realizadas as seguintes pesquisas para localização de bens aptos a penhora;

- **Arisp para localização de bens imóveis;**
- **Renajud para localização de bens móveis;**
- **Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS),**

para que informem identificação do cliente e de seus representantes legais e procuradores; instituições financeiras nas quais o cliente mantém seus ativos e/ou investimentos; datas de início e, se houver, de fim de relacionamento.

- **Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados – CENSEC**, para que informem a existência de testamentos, procurações e escrituras públicas de qualquer natureza, inclusive separações, divórcios e inventários lavradas em todos os cartórios do Brasil.

- Aplicação do sistema **SerasaJud** para inserir a restrição do devedor no banco de dados da Serasa Experian.

- **Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR)** para informações acerca da existência de propriedade rural em nome da devedora.
- **Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias – SIMBA** – para apontamento das movimentações financeiras realizadas e verificação de indícios de existência fraude ou ocultação de patrimônio mediante operações bancárias irregulares.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Através do sistema Serasajud, o nome do executado foi inserido no cadastro de inadimplentes.

Em pesquisa ao sistema Arisp, foi encontrado um imóvel em nome da parte executada.

Com relação aos sistemas Sncr, Ccs, Censec e Simba, este Juízo não possui acesso.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito.

Int.

Mogi das Cruzes, **22 de setembro de 2020.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



São Carlos, 3 de setembro de 2020

APJUR 58466/2020

FORO DE MOGI DAS CRUZES

Vara: 2 OFICIO CIVEL

Processo: 10046462520208260361

Ofício: 57247

Parte(s): SERGIO KUSAKABE - 09179642845

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo que a presente determinação foi atendida, sendo certo que, nesta data, consta no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian a anotação de Ação.

Informamos que as anotações referentes a ocorrências que são de conhecimento público, como as ações judiciais, têm origem via captação de dados através dos Diários Oficiais ou por meio de determinações judiciais.

Outrossim solicitamos que, quando da extinção da ação, a Serasa Experian seja comunicada, através de ofício judicial, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



Restrições
Veículos At

Seja bem vindo,

Sair

TJSP

03/09/2020 • 14h 34' 08" • 09:01

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

A pesquisa não retornou resultados.

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar
somente
veículos sem
restrição
RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Setor de Autarquias Sul, Quadra
1, Bloco H, 5º andar - CEP

Brasília - DF

70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 22/09/2020 às 15:58 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 32B74B0.

Penhora Online - Pesquisar e pedir certidões

2 OFÍCIO CÍVEL
Central
MOGI DAS CRUZES
São Paulo

CPF OU CNPJ PESQUISADO: 09179642845

01º Cartório - Mogi Das Cruzes

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

02º Cartório - Mogi Das Cruzes

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

01º Cartório - Santa Branca

Foi pesquisado, encontramos ocorrência(s), base de dados está atualizada.

Pesquisou e foram encontradas ocorrências no cartório (base atualizada).

Pesquisou na base de dados desatualizada e foram encontradas ocorrências no cartório.

Pesquisou na base de dados desatualizada e não foram encontradas ocorrências no cartório.

Não pesquisou (o servidor está indisponível no momento).

Não foram encontradas ocorrências em 313 cartórios pesquisados. Para uma lista dos cartórios, clique aqui

[Selecionar Tudo](#)

[Prosseguir](#)

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Protocolo de Certidões

O seu protocolo de certidão foi registrado em nosso sistema.

Tipo:	Pessoa Física
Nome:	SERGIO KUSAKABE
Nº do Processo:	10046462520208260361
CPF:	091.796.428-45

Protocolo(s)	Cartório(s)
SPH20090013200D	1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP
SPH20090013201D	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP
SPH20090013202D	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BRANCA - SP

Dados de Entrega

O prazo para visualização das certidões é de 5 dias úteis.

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFÍCIO CÍVEL
Central
MOGI DAS CRUZES
São Paulo

Protocolo
SPH20090013202D

Cartório
OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA BRANCA - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
10046462520208260361

CNPJ / CPF
091.796.428-45

Nome / Razão
SERGIO KUSAKABE

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 3/9/2020):**

Atendendo ao processo Nº 10046462520208260361, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SERGIO KUSAKABE), (CPF/CNPJ 091.796.428-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

8/9/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Penhora Online - Respostas de certidões



2 OFÍCIO CÍVEL
Central
MOGI DAS CRUZES
São Paulo

Protocolo
SPH20090013201D

Cartório
2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES - SP

Tipo
Pedido Pessoa

Nº Processo
10046462520208260361

CNPJ / CPF
091.796.428-45

Nome / Razão
SERGIO KUSAKABE

Tipo Resposta
Certidão Negativa

Observações**Resposta (As Pesquisas foram feitas com base na data da Solicitação 3/9/2020):**

Atendendo ao processo N^o 10046462520208260361, informamos que todas as buscas efetuadas nesta Serventia, em nome de (SERGIO KUSAKABE), (CPF/CNPJ 091.796.428-45) resultaram negativas.

Certidões:

Matrícula

Download

Visualizar

Respondido em

3/9/2020

[Voltar](#)[Imprimir](#)



CERTIDÃO

Bel. Dirceu de Arruda
Oficial

Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos do registro a seu cargo, deles, consta a matricula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA
Nº 25.049

FICHA
Nº 01

Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 1986.

IMÓVEL:- UM PRÉDIO RESIDENCIAL localizado na Avenida São Paulo, nº 959-(novecentos e cinquenta e nove), e seu respectivo terreno, que é composto de parte dos lotes nº 1-(hum), 2-(dois), 3-(três) e 4-(quatro), da quadra "P" da Vila Oliveira Bairro do Socorro, perímetro urbano desta cidade, medindo casa e terreno no seu todo 9,00m de frente para a referida Avenida São Paulo, por 20,00m da frente aos fundos de ambos / os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 180,00ms², confrontando do lado direito de quem da Avenida São Paulo, olha para o imóvel, com a casa nº 965, do lado esquerdo com a casa nº 955 ambas de Laurindo Guazelli & Cia. Ltda. e nos fundos com terreno remanescente de Laurindo Guazelli & Cia. Ltda.

PROPRIETÁRIA:- LAURINDO GUAZELLI & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, na Praça 18 de junho nº 21, Socorro, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.510.148/0001-89.-

REGISTRO ANTERIOR:- Mat. 24.964-(Unificação), deste.-

CONTRIBUINTE:- 04.043.006 a 009.- (em maior área).-

ESC. AUT.:-

DENISE S. PEREIRA
Esc. Autorizada

O OFICIAL:-

R/1 - VENDA E COMPRA

Por escritura de 21 de maio de 1.986, do 1º Cartório - de Notas desta cidade, livro 624, fls. 83/85, a proprietária LAURINDO GUAZELLI & CIA. LTDA., já qualificada, transmitiu - por venda a FLORESNAL CHACON MARTINS e sua mulher APARECIDA / SANTINI CHACON, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF sob o nº... 360.024.618-68, ele industrial, RG. 1.653.182-SP, ela do lar RG. 8.072.643-SP, domiciliados e residentes nesta cidade, na Av. São Paulo, 634; JOSÉ CARLOS CHACON e sua mulher LANA / CRISTINA MONHO CHACON, brasileiros, casados pelo regime da - comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 765.534.508/20, ele proprietário, RG. 4.629.312-SP, ela do - lar, RG. 12.259.875-SP, domiciliados e residentes nesta cida - de, na Rua Jorge Salomão, nº 1005, e VALDIR CHACON SANTINI / e sua mulher DAISY RODRIGUES CHACON SANTINI, brasileiros, ca - sados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência / da lei 6.515/77, inscritos no CPF sob o nº 881.189.328/34, - ele proprietário, RG. 7.107.761-SP, ela do lar, RG. 7.595... 309-SP, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Agos - tinho Caporalli, nº 78, pelo preço de R\$ 80.000,00 (v.v.de...)

(Continua no verso)....

MATRÍCULA
Nº 25.049

FICHA
Nº 01
VERSO

(R\$14.620,95), o imóvel objeto desta matrícula.- Tendo sido declarado na escritura que o imóvel negociado não pertence / ao ativo permanente da vendedora, conforme dispõe o item III, do artigo 135, do Dec. 90.817 de 17.01.85.- Os compradores - fazem a compra do imóvel na seguinte proporção:- 50% do imóvel para Floresnal Chacon Martins e sua mulher Aparecida Santini Chacon; 25% do imóvel para José Carlos Chacon e sua mulher LANA CRISTINA MONHO CHACON, e 25% do imóvel para Valdir Chacon Santini e sua mulher Daisy Rodrigues Chacon Santini.- Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 1.986.-

ESC. AUT.:-

DENISE S. PETRACONI
Esc. Autorizada

R.2 - VENDA E COMPRA

Pela escritura pública lavrada aos 02 de abril de 1992, Livro 111, fls.222/224, do 3º Cartório de Notas desta Comarca VALDIR CHACON SANTIAGO e sua mulher DAISY RODRIGUES CHACON - SANTINI, JOSÉ CARLOS CHACON e sua mulher LANA CRISTINA MONHO-CHACON, já qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA feita a FLORESNAL CHACON MARTINS e sua mulher APARECIDA SANTINI CHACON, já qualificados, a PARTE IDEAL correspondente a 50% que possuíam no IMÓVEL desta matrícula, pelo valor de C r \$.. 5.000.000,00 (V.V. Corrigido-Cr\$ 6.649.538,00). Passando o adquirente a ser titular da totalidade do imóvel. Mogi das Cruzes, 03 de junho de 1.992.-

ESC. AUT.:-

Francisco Carlos Nogueira de Sa
Escrevente Autorizado

MLB

R.3 - VENDA E COMPRA

Pela escritura pública lavrada aos 13 de setembro de 1994, Livro nº 799, fls.170/172, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, FLORESNAL CHACON MARTINS e sua mulher APARECIDA-SANTINI CHACON, já qualificados, VENDERAM a SERGIO KUSAKABE, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CTRG.nº 13.821.686-1-SP., e CPF/MF. nº 091.796.428/45, residente e domiciliado no Município de Salesópolis, SP., a estrada Mogi-Salesópolis, km 81, o IMÓVEL desta matrícula, pelo valor de R\$. 10.000,00 (V.V. Corrigido - R\$ 10.162,21). Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 1.994.-

continua na ficha nº02



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberação em 22/09/2020 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 32C0876.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA

Nº 25.049

FICHA

Nº 02

DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 29 de setembro

de 19 94

ESC. AUT.º.:

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escritor Autorizado

MLB

Av. 4 - CASAMENTO

Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária nº 20/00084-7, emitida em Biritiba Mirim, SP., aos 30 de agosto de 2000, e à vista da certidão de casamento extraída do termo nº 20.720, Livro B-068, fl.70vº, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da Sede desta Comarca, verifica-se que no dia 06 de outubro de 1994, foi realizado o casamento de **SÉRGIO KUSAKABE**, já qualificado, pelo regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, na vigência da lei nº 6515/77, com **LINDA HAQUEMI KATO**, a qual passou a assinar o nome de **LINDA HAQUEMI KATO KUSA KABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, brasileira, agropecuarista, inscrita no CPF/MF sob nº 093.862.238/21, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, 959, Socorro, Salesópolis, SP. Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2000.

ESC. AUT.º.:

*Marcel L. Batista**Marcel Lopes Batista*
(Escritor)

MLB

R.5 - HIPOTECA CEDULAR

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA Nº 20/00084-7**; **EMITENTE**: **ALEX KAZUMITSU KUSAKABE**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na Estrada Mogi-Salesópolis, km 28, Remédios, inscrito no CPF/MF sob nº 189.497.988/59; **AVALISTAS E INTERVENIENTES GARANTES**: **LINDA HAQUEMI KATO KUSA KABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE** e seu marido **SÉRGIO KUSAKABE**, já qualificados; **CREADOR**: **BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília, DF., por sua agência Biritiba Mirim, SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/2598-45; **DATA E PRAÇA DE EMISSÃO**: 30 de agosto de 2000, em Biritiba Mirim, SP.; **VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO**: R\$ 40.000,00, pagável na forma e condições constantes do contrato; **JUROS**: à taxa nominal de 8,417% ao ano, pagável na forma e condições do contrato;

"continua no verso"

MATRÍCULA
Nº 25.049

FICHA
Nº 02
VERSO

DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30 de agosto de 2001, em Biritiba Mirim, SP.; **GRAVANDO: EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, a colheita da lavoura do produto, estimado em flores diversas (begônia), período agrícola de agosto de 2000 a agosto de 2001, 14.000 caixas com 6 vasos, a R\$ 15,00 cada, avaliado em R\$ 210.000,00; **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o IMÓVEL desta matrícula, RA nº 4.454, Livro 3, nesta data. Pagável na forma e condições constantes do título. Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2000

ESC.AUTº.: *paral J. Batista*

Marcel Lopes Batista
(Escrevente)

MLB

AV.6 - BAIXA

Fica cancelado o R.2 desta matrícula, a vista da autorização passada em Biritiba Mirim, SP, aos 15 de janeiro de 2002, pela qual o credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, deu plena e geral quitação do débito a **ALEX KAZUMITSU KUSAKEBE, LINDA HAQUEMI KATO KUSA KABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, e **SERGIO KUSAKABE**, todos já qualificados. Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2002.

ESC.AUTº.: *[Assinatura]*

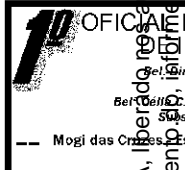
Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrevente Autorizado

BGS

R.7 - HIPOTECA CEDULAR

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATICIA E HIPOTECÁRIA Nº 21/00048-4**; **EMITENTE: TAKUNDO KUSAKABE**, brasileiro, casado, floricultor, residente e domiciliado na Estrada Mogi Salesópolis KM 28, Remédios, Salesópolis, SP, CPF nº 077.569.768/00; **AVALISTAS E INTERVENIENTES GARANTES: SERGIO KUSAKABE** e sua mulher **LINDA HAQUEMI KATO KUSA KUSAKABE**, ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados; **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado; **DATA E PRAÇA DE EMISSÃO:** 30 de agosto de 2001, em Biritiba Mirim, SP; **VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO:** R\$ 35.000,00, pagável na forma e condições

"continua na ficha nº03"



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado no dia 22/09/2020 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 32C0876.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA

FICHA

Nº 25.049

Nº 03

Bel. Dirceu de Arruda

Mogi das Cruzes, 21 de Fevereiro de 2002

constantes do contrato; **JUROS**: à taxa nominal de 8,418%, e efetiva de 8,751% ao ano, pagável na forma e condições do contrato; **DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO**: 29 de agosto de 2002, em Biritiba Mirim, SP; **GRAVANDO**: EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, a colheita de 10.750 caixas com 06 vasos a R\$ 15,00 cada, de Flores Diversas (Begônia) do período de produção Agosto/2001 a Agosto/2002, estimada em R\$ 35.000,00, localizada no Imóvel denominado Sítio Kusakabe, Bairro do Alegre, no município de Salesópolis, Comarca de Santa Branca, SP; EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS, o imóvel desta matrícula, conforme RA. nº 4.662, Livro nº 03, deste registro. Pagável na forma e condições constantes do título. Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2002.

ESC. AUTº:

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrivente Autorizado

BGS

Av. 8 - ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

Pelo Aditivo de re-ratificação passada em Biritiba Mirim, SP, aos 29 de agosto de 2002, TAKUNDO KUSAKABE, SÉRGIO KUSAKABE, sua mulher LINDA HAQUEMI KATO KUSA KUSAKABE ou LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE, e o BANCO DO BRASIL S/A, ambos já qualificados, resolveram de comum acordo aditar a cédula rural objeto do R.7 desta matrícula, para ficar constando o seguinte: **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO** - o financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 29.08.2003; assim ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2002.

ESC. AUTº:

Marcel L. Batista

Marcel Lopes Batista
Escrivente Autorizado

MLB

"continua no verso"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Dirceu de Arruda
Escriturário
Dirceu de Arruda Senhorini
1º Oficial de Registro
Mogi das Cruzes - São Paulo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 22/09/2020 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 32C0876.

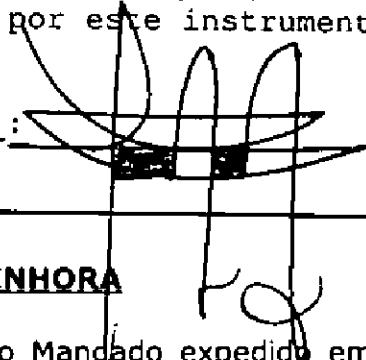
MATRÍCULA
Nº 25.049

FICHA
Nº 03
VERSO

Av. 9 - ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

Pelo Aditivo à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 21/00048-4, expedida em Biritiba Mirim, SP, aos 29 de agosto de 2003, o **BANCO DO BRASIL S/A, TAKUNDO KUSAKABE, SERGIO KUSAKABE** e sua mulher **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, todos já qualificados, resolveram de comum acordo alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 29.08.2004, objeto do R.7 e Av.8; sendo essa a única modificação ora introduzida no instrumento de empréstimo, ficando, portanto, o presente como parte integrante, para todos os efeitos de direito, daquele instrumento, que assim, com seu registro, continuará em pleno vigor e subsistente em todos os demais termos, cláusulas e condições, em tudo o que não foi expressamente alterado por este instrumento. Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2003.

ESC. AUTº.:



Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrivente Autorizado

RSP

Av. 10 - PENHORA

Pelo Mandado expedido em 03 de outubro de 2012, pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, nos Autos - Proc. nº 361.01.2011.507206-7/0000000-000 Ordem nº 9162/11 de Ação de Execução Fiscal movida pela **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede nesta cidade na Av. Narciso Yague Guimarães nº 277, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, contra **SERGIO KUSAKABE** casado com **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados, foi determinada a presente averbação para ficar constando que **O IMÓVEL** desta matrícula, de propriedade de **SERGIO KUSAKABE** casado com **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados, com valor da causa de R\$ 1.131,60, e valor da avaliação de R\$ 400.000,00, foi **PENHORADO** nos aludidos autos, comparecendo como **FIEL DEPOSITÁRIA: ANA LÚCIA QUEIROZ**, CIRG nº 13.682.533-3, CPF/MF nº 070.858.518/30. Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2012.

ESC. AUTº.:
P.182435



Bruno V. G. Cardoso
Escrivente Autorizado

SFSA

"continua na ficha nº04"



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, em 22/09/2020 às 15:58. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 32C0876.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

DE MOGI DAS CRUZES

Bel. Dirceu de Arruda - CNS nº 11.146-1

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2018.

MATRÍCULA

Nº25.049

FICHA

Nº04

Av.11 - **RETIFICAÇÃO (EX-OFFICIO)**

Procede-se a presente averbação, à vista do título que deu origem a Av.6 desta matrícula, para ficar constando que a respectiva averbação, corresponde ao cancelamento da Hipoteca Cedular objeto do R.5, e não como ficou constando erroneamente. Mogi da Cruzes, 18 de setembro de 2018.

ESC.AUT.º:

P.264125 (18.09.2018)



Bruno V. G. Cardoso
Escrevente Autorizado

BVGC

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES - SP
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE
Protocolo Nº 343.887

CERTIFICA MAIS, que a presente reprodução da matrícula nº 25049 está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73. NADA MAIS HAVENDO a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência à alienações, onus reais e ações reipersecutórias. O referido é verdade e da fé.

MOGI DAS CRUZES, 03/09/2020, às 16:19.

Vagner Lopes

Selo Digital nº [1115673C3NO000121063QE207]

EMOLUMENTOS.....	R\$ 0,00	
AO ESTADO.....	R\$ 0,00	
SEFAZ.....	R\$ 0,00	Guia nº _____
REG.CIVIL.....	R\$ 0,00	
TRIB. JUST.....	R\$ 0,00	
ISS.....	R\$ 0,00	
MIN.PUBLICO.....	R\$ 0,00	
TOTAL.....	R\$ 0,00	

ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 1, IV DO DEC. LEI N 93.240 QUE REGULA A LEI N 7433.

"QUEM NAO REGISTRA NAO E DONO"



REGISTRO DE IMÓVEIS

Bel. Dirceu de Arruda
Escritor
Bel. Dirceu de Arruda Senhorini
Escritor do Oficial
Mogi das Cruzes - São Paulo

v

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0591/2020, foi disponibilizado na página 1743/1748 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Através do sistema Serasajud, o nome do executado foi inserido no cadastro de inadimplentes. Em pesquisa ao sistema Arisp, foi encontrado um imóvel em nome da parte executada. Com relação aos sistemas Sncr, Ccs, Censec e Simba, este Juízo não possui acesso. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito. Int."

Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 2020.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em atenção à decisão de **fls. 65**, como a seguir aduzido.

1. Conforme decisão retro, através da pesquisa ao sistema Arisp foi encontrado o seguinte imóvel em nome da parte executada:

UM PRÉDIO RESIDENCIAL E SEU RESPECTIVO TERRENO, localizado na Avenida São Paulo n. 959, bairro Socorro, Mogi das Cruzes – SP, registrado no 1º Oficial de Registro de Imóveis sob matrícula n. 25.049.

2. Desta feita, para prosseguimento da execução, requer seja realizada a penhora do bem imóvel de matrícula nº 25.049, conforme matrícula acostada às **fls. 72/78** e avaliação do bem.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

JUNTADA DE SUBSTABELEECIMENTO

relativo aos autos em epígrafe, **SEM RESERVA DE PODERES** em nome do advogado **MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 339.569 com escritório profissional na Rua Major Pinheiro Franco, 362, Centro, Mogi da Cruzes, CEP 08710-220, Tel (11) 2988-9013, a quem confere os poderes que me foram outorgados, para fins de atuar no processo supracitado.

Ademais, ressalta que todas as intimações e publicações devem grafadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA**, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 339.569 com escritório profissional na Rua Major Pinheiro Franco 362, Centro – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08710- 220, telefone (11) 2988-9013, **SOB PENA DE NULIDADE.**

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 22 de dezembro de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO – TERMO DE PENHORA

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 80, e determino a penhora dos direitos da parte executada (100%) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 25.049 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 72/78).

Servindo esta decisão, como **TERMO DE PENHORA**, fica o executado nomeado na condição de depositário, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil.

Para fins de averbação da constrição, informe a parte exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP.

Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, através do sistema ARISP. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora *on line*, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado.

Intime(m)-se:

a) **o executado**, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil.

b) **o cônjuge** do executado nos termos do artigo 842 do mesmo Diploma Legal.

c) **o credor fiduciário/hipotecário, caso haja**, conforme o artigo 799, inciso I, do CPC.

Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito.

Int.

Mogi das Cruzes, **13 de janeiro de 2021**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0030/2021, foi disponibilizado na página 3124/3128 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2021. Considera-se a data de publicação em 22/01/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 80, e determino a penhora dos direitos da parte executada (100%) sobre o imóvel objeto da matrícula nº 25.049 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes (fls. 72/78). Servindo esta decisão, como TERMO DE PENHORA, fica o executado nomeado na condição de depositário, nos termos do art. 840, inciso II, do Código de Processo Civil. Para fins de averbação da constrição, informe a parte exequente o nome de seu patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP. Após, providencie a Serventia a respectiva averbação, através do sistema ARISP. Tudo em conformidade com o estabelecido pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo pelo Provimento nº 06/2009 de 13/04/2009 (DJE de 14/04/2009), o qual regulamentou os sistemas do ofício eletrônico e da penhora on line, e pelo pelo Provimento CG nº 04/2011 de 02/03/2011 (DJE de 16/03/2011), que estendeu o ofício eletrônico para todos os Registros de Imóveis deste Estado. Intime(m)-se: a) o executado, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora, conforme o art. 841, §§ 1º a 4º, do Código de Processo Civil. b) o cônjuge do executado nos termos do artigo 842 do mesmo Diploma Legal. c) o credor fiduciário/hipotecário, caso haja, conforme o artigo 799, inciso I, do CPC. Sem prejuízo, apresente o exequente demonstrativo atualizado de seu crédito. Int."

Mogi das Cruzes, 21 de janeiro de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail: mogicruzes2cv@tjssp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a atualização no cadastro do SAJ, anotando-se a cônjuge do executado e o credor fiduciário conforme fls. 74. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 26 de janeiro de 2021. Eu, ____, Antonio Soares Filho, Escrevente Técnico Judiciário.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

1. Conforme decisão retro, requer a juntada da memória de cálculo devidamente atualizada (**R\$ 3.559,42**) em termos de prosseguimento do feito.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 26 de agosto de 2020

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569

Detalhes Cálculo de atualização de valores

Boleto 06/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/06/2018 e 27/01/2021, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):

Índice inicial: 06/2018 = 68,31673100; Índice final: 01/2021 = 76,98538200;

Fator de multiplicação: 1,12688914

Percentual: 12,688914%

Valor atualizado = R\$ 880,22

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) * períodos

Períodos = 31,538710 [21/30 (06/2018) , 26/31 (01/2021) , 30 (07/2018 a 01/2021)] = 31,538710

Juros = R\$ 277,61

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.173,46

Boleto 05/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/05/2018 e 27/01/2021, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):

Índice inicial: 05/2018 = 68,02422700; Índice final: 01/2021 = 76,98538200;

Fator de multiplicação: 1,13173476

Percentual: 13,173476%

Valor atualizado = R\$ 884,01

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) * períodos

Períodos = 32,548387 [22/31 (05/2018) , 26/31 (01/2021) , 31 (06/2018 a 01/2021)] = 32,548387

Juros = R\$ 287,73

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.187,36

Boleto 04/2018

Atualização do valor de 781,11 com índice TJSP entre 10/04/2018 e 27/01/2021, com juros simples de 1,00% ao mês, pro-rata.

Os valores de índices utilizados no cálculo (tabela prática):

Índice inicial: 04/2018 = 67,88167600; Índice final: 01/2021 = 76,98538200;

Fator de multiplicação: 1,13411139

Percentual: 13,411139%

Valor atualizado = R\$ 885,87

Observações sobre o cálculo do juros:

Juros simples = (taxa / 100) * períodos

Períodos = 33,538710 [21/30 (04/2018) , 26/31 (01/2021) , 32 (05/2018 a 01/2021)] = 33,538710

Juros = R\$ 297,11

Multa de 2,00% = R\$ 15,62

Valor atualizado com juros e multa = R\$ 1.198,60

Valor = R\$ 2.343,33
Valor Corrigido = R\$ 2.650,10
Valor Juros = R\$ 862,45
Valor Multa = R\$ 46,87
Valor total = R\$ 3.559,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que até a presente data o exequente não informou a o nome de se patrono, bem como o endereço eletrônico e nº do telefone celular deste, necessários ao cadastramento na ARISP. (decisão da pág. 82). Nada Mais. Mogi das Cruzes, 10 de março de 2021. Eu, ____, Liliane Moura Suzuki, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“ Manifeste-se o exequente acerca da certidão retro. ”

Mogi das Cruzes, **19 de março de 2021**.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2021, foi disponibilizado na página 1845/1847 do Diário de Justiça Eletrônico em 25/03/2021. Considera-se a data de publicação em 26/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o exequente acerca da certidão retro."

Mogi das Cruzes, 25 de março de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

1. Conforme decisão retro, informa que endereço do subscritor é marco@alkiminadvogados.com.br e telefone celular é 11 998681-7559.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 31 de março de 2021.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, MOGI DAS CRUZES-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Providencie a Serventia as intimações determinadas à fl. 82.

Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema **Arisp**, conforme relatório que segue.

Aguarde-se pela confirmação da ordem.

Int.

Mogi das Cruzes, **16 de abril de 2021**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	16/04/2021
Solicitante:	MAURICIO CARVALHO DE SOUZA
Nº do Processo:	1004646-25.2020.8.26.0361
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000362880	Mogi Das Cruzes - 01º Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Manifeste-se o exequente sobre a nota de devolução do 1º CRI de Mogi das Cruzes.

Int.

Mogi das Cruzes, **23 de abril de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Rua Coronel Souza Franco, 1571- Centro, Cep 08780-120

Funcionamento de segunda à sexta-feira das 9:00h às 16:00h

Consulta de protocolos: www.1rimogi.com.br - email: faleconosco@1rimogi.com.br

NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº Aguardando Devolução!

Protocolo.....: **286.318 PH000362880** - Prenotado em: 16/04/2021

Folha: 1

Título.....: **Penhora Online - Execução Civil de 16/04/2021 Lv. Fls./**

Apresentante.: **KIT VESTIBULARES LTDA - EPP penhora online**

Contraditório..:

O presente título é devolvido nesta data, para que sejam atendidas as seguintes exigências:

Origem: **M.25049**

Título: **penhora (on line)**

Cumprir as exigências legais a seguir expostas:

O ônus real objeto do mandado judicial não poderá ser averbado na matrícula, posto que imóvel da matrícula indicada não pode ser **penhorado**, por força do que dispõe o art.69 do Decreto-Lei nº 167/1967, por se tratar de hipoteca cedular.

Art 69. Os bens objeto de penhor ou de **hipoteca** constituídos pela cédula de crédito rural **não serão penhorados**, arretados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

MOGI DAS CRUZES-SP, Aguardando Devolução!.

ESC. AUTº.:

Marcel Lopes Batista

CERTIFICA

que o mencionado título foi PRENOTADO sob número **286.318** em **16/04/2021**.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Sinoreg	Trib. Justiça	M. Pub.	ISSQN	Notificação	Total	Depósito	Saldo
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBSERVAÇÃO:

COMUNICAMOS que a parte interessada deve consultar o profissional de direito e habilitado de sua confiança, posto que os prepostos do oficial registrador:

1) não podem prestar aconselhamento, consultoria e assessoria jurídica.

2) não podem indicar os caminhos técnicos-jurídicos adequados para solucionar as questões apresentadas pelos interessados ou mesmo sugerir soluções a problemas apontados na qualificação registrária.

O prazo de validade do protocolo é 16/05/2021. Após o decurso do prazo por omissão do interessado, cessarão automaticamente todos os efeitos da prenotação, sendo cobrado novo valor. Em caso de juntada de novos documentos para cumprimento das exigências acima indicadas o título será reexaminado.

Pela prenotação foi cobrado o valor de R\$0,00, sendo que se o título for reapresentado dentro do prazo de validade da prenotação, este valor será descontado do valor total do registro (itens 4 e 4.1, das Notas Explicativas da Tabela de Custas, Emolumentos e Contribuições, constante da Lei nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002, publicada no DOE-SP, em 27.12.2002).

Nome Legível: _____ - Data : ____/____/____

RG: _____ - Assinatura: _____

**FACILITE O REGISTRO DE SEU TÍTULO
MANTENHA ESTA NOTA E A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2021, foi disponibilizado na página 1971/1975 do Diário de Justiça Eletrônico em 26/04/2021. Considera-se a data de publicação em 27/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Serventia as intimações determinadas à fl. 82. Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema Arisp, conforme relatório que segue. Aguarde-se pela confirmação da ordem. Int."

Mogi das Cruzes, 26 de abril de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2021, foi disponibilizado na página 1941/1946 do Diário de Justiça Eletrônico em 29/04/2021. Considera-se a data de publicação em 30/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o exequente sobre a nota de devolução do 1º CRI de Mogi das Cruzes. Int."

Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Destinatário(a):
 Banco do Brasil S/A
 Lote B, Torre I, 8º andar, Quadra 05, Edifício Banco do Brasil, N/I, Setor das Autarquias, Asa Norte
 Brasília-DF
 CEP 70040-912

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2021. Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Destinatário(a):
 Takundo Kusakabe
 EST MOGI SALESÓPOLIS KM 28, S/N, CAIXA POSTAL 19, Remédios
 Salesopolis-SP
 CEP 08970-000

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2021. Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Destinatário(a):
 Linda Haquemi Kato Kusakabe
 Avenida São Paulo, 959, Vila Oliveira
 Mogi das Cruzes-SP
 CEP 08790-150

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2021. Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159 - Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Destinatário(a):
 Sergio Kusakabe
 Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira
 Mogi das Cruzes-SP
 CEP 08790-150

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi das Cruzes, 29 de abril de 2021. Elenice Siqueira Da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

1. Neste ato, em atenção à nota de devolução emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis esclarece que tal condição não subsiste, isto porque é possível a penhora sobre bem hipotecado.

2. Ocorre que necessário seja o credor hipotecário intimado para exercer o seu direito de preferência, com base no artigo art. 799, inciso I do CPC. É certo que, o dispositivo legal acima citado determina a intimação do credor hipotecário em razão do direito de preferência ao recebimento do crédito auferido com a venda do bem penhorado.

3. É o caso dos autos, visto que se mostra o meio adequado para conferir efetividade à prestação jurisdicional, uma vez que já foram realizadas diversas

diligências para a localização de bens da devedora, inclusive no BacenJud e no Renajud, as quais restaram infrutíferas.

4. Pelo exposto requer a intimação do credor hipotecário na forma do artigo 799, I do CPC.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 5 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



Órgão : 2ª TURMA CÍVEL
Classe : AGRAVO DE INSTRUMENTO
N. Processo : **20160020196942AGI**
(0021321-66.2016.8.07.0000)
Agravante(s) : INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA
Agravado(s) : CLITO LAGOEIRO
Relatora : Desembargadora LEILA ARLANCH
Acórdão N. : 963394

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO À PENHORA. PENHORA SOBRE IMÓVEL HIPOTECADO. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. A penhora incidente sobre imóvel hipotecado está prevista no ordenamento processual, tanto a legislação revogada (art. 615, II, do CPC/1973) quanto no atual Código de Processo Civil (art. 799, I, CPC/2015), imputando, contudo, ao exequente a obrigação de promover a intimação do credor hipotecário.

2. Não se admite a revogação da penhora com base em conjecturas sobre o valor do imóvel, do débito exequendo e da garantia hipotecária a ser quitada, sob os quais não há qualquer elemento probatório nos autos.

3. Agravo de Instrumento conhecido e não provido.

ACÓRDÃO

Acordam os Senhores Desembargadores da **2ª TURMA CÍVEL** do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, **LEILA ARLANCH** - Relatora, **CARMELITA BRASIL** - 1º Vogal, **SANDOVAL OLIVEIRA** - 2º Vogal, sob a presidência do Senhor Desembargador **JOÃO EGMONT**, em proferir a seguinte decisão: **NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME**, de acordo com a ata do julgamento e notas taquigráficas.

Brasília(DF), 31 de Agosto de 2016.

Documento Assinado Eletronicamente

LEILA ARLANCH

Relatora

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por INCORPORADORA GARDEN LTDA contra decisão proferida pelo juízo da 14ª Vara Cível de Brasília que, nos autos do procedimento de cumprimento de sentença nº 2014.01.1.182441-7 requerido por CLETO LAGOEIRO, rejeitou a impugnação à penhora oposta pela agravante.

Em suas razões recursais, a agravante aduz, em síntese, a ineficácia da penhora do imóvel em face da preferência da instituição financeira credora hipotecária, bem como em decorrência do baixo valor da alienação judicial, os quais importarão em prejuízo para ambas as partes. Alega, também, estarem presentes os pressupostos para o deferimento da liminar recursal. Requer a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e a reforma da decisão impugnada.

Preparo às fls. 14/15.

O pedido de efeito suspensivo ao agravo foi negado (fls. 480/482).

Contrarrazões do agravado às fls. 784/788 pugnando pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

VOTOS

A Senhora Desembargadora LEILA ARLANCH - Relatora

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que rejeitou a impugnação à penhora oposta pela agravante.

A agravante sustenta a ineficácia da penhora sobre imóvel hipotecado, seja em face da preferência da instituição financeira credora hipotecária, bem como em decorrência do baixo valor da alienação judicial.

Conforme explicitado na decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo ao presente recurso (fls. 780/782), a matéria litigiosa no presente recurso cinge-se a possibilidade e a efetividade da penhora de imóvel hipotecado.

Nos termos do ordenamento processual vigente à época do deferimento da penhora (art. 615, II, do CPC/1973), é admitida a penhora incidente sobre imóvel gravados com garantia reais ou fidejussórias. Também o novo Código de Processo Civil possui disposição análoga em seu art. 799, inciso I.

Com efeito, trata-se de matéria sufragada pela jurisprudência desta egrégia Corte, consoante se extrai dos seguintes *verbis*:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. PENHORA SOBRE HIPOTECA. ADMISSIBILIDADE. É possível a penhora incidente sobre imóvel hipotecado, desde que observada a ordem de preferência da hipoteca. O art. 615, II, do CPC determina que cumpre ao credor requerer a intimação do credor hipotecário quando a penhora recair sobre bem gravado por hipoteca. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão n.680099, 20120020275093AGI, Relator: WALDIR LEÔNCIO LOPES JÚNIOR, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 22/05/2013, Publicado no DJE: 29/05/2013. Pág.: 78)

CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEPARAÇÃO JUDICIAL. ACORDO HOMOLOGADO. PROMESSA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL EM FAVOR DOS FILHOS. AUSÊNCIA DE

REGISTRO. INEFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS. PENHORA DE BEM IMÓVEL HIPOTECADO. POSSIBILIDADE.

- 1. A promessa de doação em favor dos filhos menores, homologada em acordo de separação judicial, não tem o condão de irradiar efeitos em face de terceiros se estiver desprovida do registro no cartório de imóveis.*
- 2. A penhora incidente sobre bem hipotecado consubstancia providência viável, desde que intimado o credor hipotecário para exercer a sua preferência.*
- 3. Negou-se provimento ao agravo.*

(Acórdão n.653379, 20120020242708AGI, Relator: FLAVIO ROSTIROLA, 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/02/2013, Publicado no DJE: 20/02/2013. Pág.: 137)

Assim, constatada a legalidade da penhora decretada pelo magistrado, remanesce a alegação de inconveniência da medida porquanto seria infrutífera ante a necessidade de prévia quitação do crédito hipotecário com o produto do leilão judicial e que os preços obtidos são aquém ao do mercado, o que geraria prejuízos para ambas as partes.

As alegações da agravante estão totalmente desamparadas de qualquer elemento probatório que corrobore com suas alegações. Com efeito, o imóvel penhorado sequer foi avaliado por oficial de justiça, tampouco o credor hipotecário informou o valor do débito, não sendo possível aferir se o valor da avaliação judicial será suficiente para saldar a dívida hipotecária e ainda assim conferir efetividade e liquidez à alienação judicial do imóvel suficiente para pagamento do débito exequendo.

Acrescente-se que, conforme explicitado pelo agravado em suas contrarrazões, já foram realizadas diversas diligências para localização de bens da devedora, inclusive BacenJud e Renajud, as quais restaram todas infrutíferas, razão pela qual a penhora de bens imóveis, mesmo que hipotecados, se mostra meio adequado para dar efetividade a prestação jurisdicional.

Assim, rejeitadas as alegações da devedora, impõe-se a manutenção da decisão agravada que rejeitou a impugnação à penhora.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo de instrumento.

É como voto.

A Senhora Desembargadora CARMELITA BRASIL - Vogal

Com o relator.

O Senhor Desembargador SANDOVAL OLIVEIRA - Vogal

Com o relator.

DECISÃO

NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

Vistos.

Petição retro. Defiro. Intime-se o credor hipotecário na forma do artigo 799, I do CPC.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 06 de maio de 2021.

Domingos Parra Neto
 Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0294/2021, foi disponibilizado na página 1789/1793 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/05/2021. Considera-se a data de publicação em 12/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Defiro. Intime-se o credor hipotecário na forma do artigo 799, I do CPC. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 11 de maio de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

AVISO DE RECEBIMENTO

Digital

12/05/2021
LOTE: 104665

DESTINATÁRIO

Banco do Brasil S/A

Lote B; Torre I; 8º andar; Quadra 05; Edifício Ban, N/I,
Setor das Autarquias, Asa Norte

Brasília, DF

70040-912

AR274603865JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Paulo Pereira Arruda
Gerente de Módulo
Matr. 8.159.600-6

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ : ___ h

2ª ___/___/___ : ___ h

3ª ___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

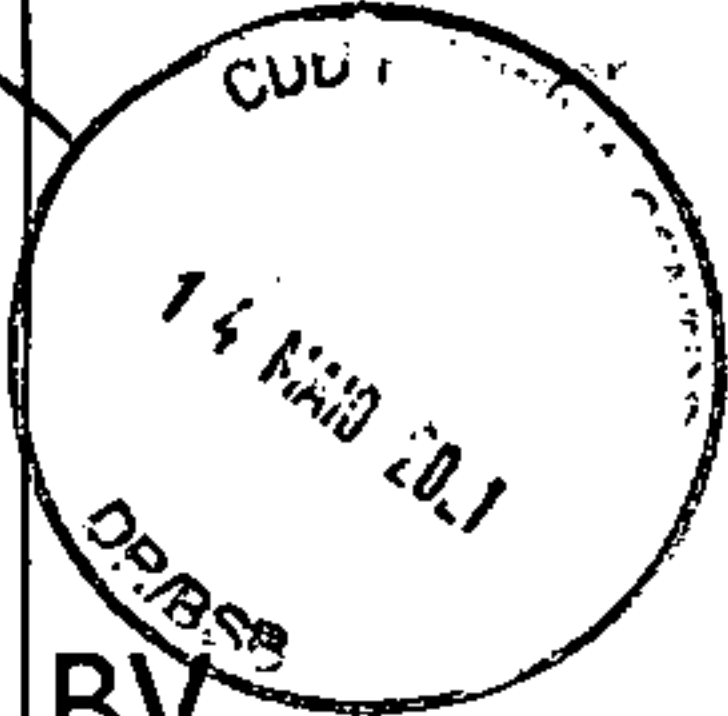
- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- Recusado
- Não procurado
- Ausente
- Falecido

Recebido pelo
BANCO DO BRASIL S.A.
14 MAIO 2021
MALOTE - EDIF. BB
Brasília (DF)



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Paulo Nascimento Silva
Agente de Correios Carteiro
Matr. 8.140579-8



Digital

LOTE: 104665

fls. 113

DESTINATÁRIO

Takundo Kusakabe

EST MOGI SALESOPOLIS KM 28, S/N CAIXA POSTAL 19

Remedios

Salesopolis, SP

08970-000

AR274603851JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

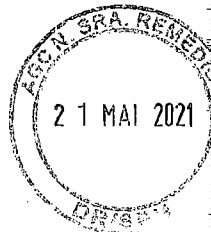
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

g m j

32.291.560

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nobuyuki Bepu

DATA DE ENTREGA

21/05/22

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

013821544-3

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 28/05/2021 às 08:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.br/portal/pagAbrConferenciaDocumento>, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 0017F8D.

Curitiba (PR), 27 de maio de 2021.

OFICIO CENOP SJ Nº: 2021/ 53602377**AOF: 2021/247709**

Processo Nº : 1004646-25.2020.8.26.0361
Exequente : Kit Vestibulares Ltda
Executado : Sergio Kusakabe

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício expedido nos autos do processo em epígrafe, informamos que a operação de crédito Nº 21/00048-4, em nome de TAKUNDO KUSAKABE, que originou a hipoteca sobre o imóvel de matrícula nº 25.049 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, encontra-se liquidada nesta Instituição Financeira.

BANCO DO BRASIL S.A.
CENOP SERVIÇOS CURITIBA

MARCELO VINICIUS RODRIGUES
Gerente de Grupo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
Endereço: Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, CEP: 08780-210
E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Resposta à Intimação - Processo nº 1004646-25.2020.8.26.0361 - Executado : Sergio Kusakabe

priscilaribas@bb.com.br <priscilaribas@bb.com.br>

em nome de

cenopserv.judicial@bb.com.br <cenopserv.judicial@bb.com.br>

Qui, 27/05/2021 11:19

Para: MOGI DAS CRUZES - 2 OFICIO CIVEL <mogicruzes2cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (47 KB)

ofício operação liquidada.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Processo Nº : 1004646-25.2020.8.26.0361

Exequente : Kit Vestibulares Ltda

Executado : Sergio Kusakabe

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Em atendimento à requisição de Vossa Excelência, por meio do ofício/mandado expedido nos autos do processo em epígrafe, segue resposta em anexo.

Gentileza confirmar recebimento.

1915 - Centro de Serviços Judiciais Curitiba - Eq. Protesto por Preferência

BANCO DO BRASIL S.A.

Diretoria Operações – Diope

Centro de Serviços Judiciais Curitiba



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Nos termos da **Portaria nº 02/2008**, certifico e dou fé que, nesta data, faço remessa dos autos para publicar com o seguinte ato ordinatório:

“Dê-se ciência às partes sobre o(s) ofício(s) retro juntado(s) aos autos, requerendo o que de direito, se o caso, no prazo legal. ”

Mogi das Cruzes, **7 de junho de 2021**.

Francineide Maciel

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0361/2021, foi disponibilizado na página 1784/1789 do Diário de Justiça Eletrônico em 10/06/2021. Considera-se a data de publicação em 11/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Dê-se ciência às partes sobre o(s) ofício(s) retro juntado(s) aos autos, requerendo o que de direito, se o caso, no prazo legal."

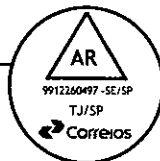
Mogi das Cruzes, 10 de junho de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário



Digital

12/05/2021
LOTE: 104665



fls. 118

DESTINATÁRIO

Sergio Kusakabe

Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira

Mogi das Cruzes, SP

08790-150

AR274603834JF

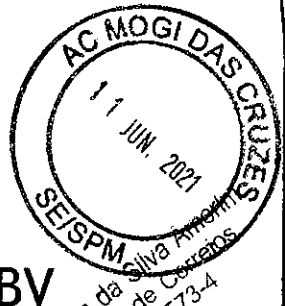


TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 13:05 15:55 h
2ª 17:05 19:05 h
3ª 19:05 15:55 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICAR E ASSINAR NO CARTEIRO

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

AO REMETENTE



Digital

12/05/2021
LOTE: 104665

fls. 119

DESTINATÁRIO

Linda Haquemi Kato Kusakabe

Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira

Mogi das Cruzes, SP

08790-150

AR274603848JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

AO REMETENTE

TENTATIVAS DE ENTREGA

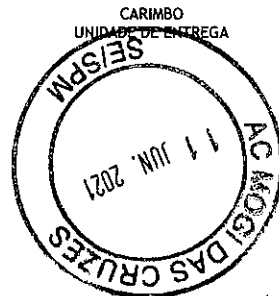
13 15:52 15:55 h
23 17:02 17:08 h
27 19:08 19:15 h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros _____
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



BV

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361
2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

1. Neste ato, com a devolução do ofício requer EXPEDIÇÃO DE NOVA ORDEM AO cartório constante a possibilidade de penhora (mesmo com a hipoteca) em termos de andamento.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 5 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, MOGI DAS CRUZES-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema **Arisp**, conforme relatório que segue.

Aguarde-se pela confirmação da ordem.

Int.

Mogi das Cruzes, **22 de junho de 2021**.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Remessa de Penhora

O seu pedido de penhora foi registrado em nosso sistema.

Data da solicitação:	22/06/2021
Solicitante:	MAURICIO CARVALHO DE SOUZA
Nº do Processo:	1004646-25.2020.8.26.0361
Natureza da Execução:	Execução Civil

Protocolo	Cartório
PH000372358	Mogi Das Cruzes - 01º Cartório

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0407/2021, foi disponibilizado na página 1990/1992 do Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2021. Considera-se a data de publicação em 29/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marco Antonio Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 339569/SP)

Teor do ato: "Vistos. Nesta data foi feita a solicitação de averbação da penhora do imóvel, através do sistema Arisp, conforme relatório que segue. Aguarde-se pela confirmação da ordem. Int."

Mogi das Cruzes, 28 de junho de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA

Processo em epígrafe:

MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA, advogado já qualificado nos autos do processo em epígrafe, que ao final subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

1. Neste ato requer o substabelecimento **SEM RESERVA DE PODERES** aos autos em epígrafe ao advogado **SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/SP sob nº 280.836 com escritório profissional na Rua Major Pinheiro Franco 362, Centro – Mogi das Cruzes – SP – CEP 08710- 220, telefone (11) 2988-9013, e ulteriores publicações sejam realizadas em seu nome, **SOB PENA DE NULIDADE**.

Nestes termos,
Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, data do protocolo.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
MARCO ANTONIO RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 339.569

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI DAS CRUZES****FORO DE MOGI DAS CRUZES****2ª VARA CÍVEL**

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio

- CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:

mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que cadastrei o procurador do requerente junto ao sistema S.A.J.. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 30 de junho de 2021. Eu, ____, Liliane Moura Suzuki, Escrevente Técnico Judiciário.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

1. Neste ato, com a devolução do ofício requer EXPEDIÇÃO DE NOVA ORDEM AO cartório constante a possibilidade de penhora (mesmo com a hipoteca) em termos de andamento.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 5 de maio de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Conforme documento que segue anexo, foi averbada a penhora do imóvel, através do sistema Arisp.

Portanto, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

No silêncio, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil).

Int.

Mogi das Cruzes, **12 de julho de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO

Bel. Dirceu de Arruda
Oficial

Certifica a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros e arquivos do registro a seu cargo, deles, consta a matricula do seguinte teor:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA
 Nº 25.049

FICHA
 Nº 01

Mogi das Cruzes, 21 de setembro de 1986.

IMÓVEL:- UM PRÉDIO RESIDENCIAL localizado na Avenida São Paulo, nº 959-(novecentos e cinquenta e nove), e seu respectivo terreno, que é composto de parte dos lotes nº 1-(hum), 2-(dois), 3-(três) e 4-(quatro), da quadra "P" da Vila Oliveira Bairro do Socorro, perímetro urbano desta cidade, medindo casa e terreno no seu todo 9,00m de frente para a referida Avenida São Paulo, por 20,00m da frente aos fundos de ambos / os lados, tendo nos fundos a largura da frente, encerrando a área de 180,00ms², confrontando do lado direito de quem da Avenida São Paulo, olha para o imóvel, com a casa nº 965, do lado esquerdo com a casa nº 955 ambas de Laurindo Guazelli & Cia. Ltda. e nos fundos com terreno remanescente de Laurindo Guazelli & Cia. Ltda.

PROPRIETÁRIA:- LAURINDO GUAZELLI & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, na Praça 18 de junho nº 21, Socorro, inscrita no CGC/MF sob o nº 43.510.148/0001-89..

REGISTRO ANTERIOR:- Mat. 24.964-(Unificação), Beste..

CONTRIBUINTE:- 04.043.006 a 009..-(em maior área)..

ESC. AUT.:-

DENISE S. PEREIRA
 Esc. Autorizada

O OFICIAL:-

R/1 - ~~VENDA E COMPRA~~

Por escritura de 21 de maio de 1.986, do 1º Cartório de Notas desta cidade, livro 624, fls. 83/85, a proprietária LAURINDO GUAZELLI & CIA. LTDA., já qualificada, transmitiu por venda a FLORESNAL CHACON MARTINS e sua mulher APARECIDA/SANTINI CHACON, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF sob o nº... 360.024.618-68, ele industrial, RG. 1.653.182-SP, ela do lar RG. 8.072.643-SP, domiciliados e residentes nesta cidade, na Av. São Paulo, 634; JOSÉ CARLOS CHACON e sua mulher LANA / CRISTINA MONHO CHACON, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF nº 765.534.508/20, ele proprietário, RG. 4.629.312-SP, ela do lar, RG. 12.259.875-SP, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Jorge Salomão, nº 1005, e VALDIR CHACON SANTINI / e sua mulher DAISY RODRIGUES CHACON SANTINI, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência / da lei 6.515/77, inscritos no CPF sob o nº 881.189.328/34, - ele proprietário, RG. 7.107.761-SP, ela do lar, RG. 7.595... 309-SP, domiciliados e residentes nesta cidade, na Rua Agostinho Caporalli, nº 78, pelo preço de R\$ 80.000,00 (v.v.de...

(Continua no verso)....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 12/07/2021 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 3EE33BF.

MATRÍCULA

Nº 25.049

FICHA

Nº 01
VERSO

(R\$14.620,95), o imóvel objeto desta matrícula.- Tendo sido declarado na escritura que o imóvel negociado não pertence / ao ativo permanente da vendedora, conforme dispõe o item III, do artigo 135, do Dec. 90.817 de 17.01.85.- Os compradores - fazem a compra do imóvel na seguinte proporção:- 50% do imóvel para Floresnal Chacon Martins e sua mulher Aparecida Santini Chacon; 25% do imóvel para José Carlos Chacon e sua mulher LANA CRISTINA MONHO CHACON, e 25% do imóvel para Valdir Chacon Santini e sua mulher Daisy Rodrigues Chacon Santini.- Mogi das Cruzes, 24 de setembro de 1.986.-

ESC. AUT.:-

DENISE S. PEIRACOM
Esc. Autorizada

R.2 - VENDA E COMPRA

Pela escritura pública lavrada aos 02 de abril de 1992. Livro III. fls.222/224. do 3º Cartório de Notas desta Comarca VALDIR CHACON SANTIAGO e sua mulher DAISY RODRIGUES CHACON - SANTINI, JOSÉ CARLOS CHACON e sua mulher LANA CRISTINA MONHO-CHACON, já qualificados, TRANSMITIRAM POR VENDA feita a FLO--RESNAL CHACON MARTINS e sua mulher APARECIDA SANTINI CHACON , já qualificados, a PARTE IDEAL correspondente a 50% que possuíam no IMÓVEL desta matrícula, pelo valor de Cr \$.. 5.000.000,00 (V.V. Corrigido-Cr\$ 6.649.538,00). Passando o adquirente a ser titular da totalidade do imóvel. Mogi das Cruzes. 03 de junho de 1.992.-

Francisco Carlos Nogueira de Sa
Escravento Autorizado

ESC. AUT.:-

MLB

R.3 - VENDA E COMPRA

Pela escritura pública lavrada aos 13 de setembro de 1994, Livro nº 799, fls.170/172, do 1º Cartório de Notas desta Comarca, FLORESNAL CHACON MARTINS e sua mulher APARECIDA-SANTINI CHACON, já qualificados, VENDERAM a SERGIO KUSAKABE , brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da CIRC.nº 13.821.686-1-SP., e CPF/MF. nº 091.796.428/45, residente e domiciliado no Município de Salesópolis, SP., a estrada Mogi-Salesópolis, km 81, o IMÓVEL desta matrícula, pelo valor de R\$. 10.000,00 (V.V. Corrigido - R\$ 10.162,21). Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 1.994.-

Continua na Ficha nº 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRICULA Nº 25.049

FICHA Nº 02

DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 29 de setembro de 1994

ESC. AUT.º.:

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrivente Autorizado

MLB

Av. 4 - CASAMENTO

Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 20/00084-7, emitida em Biritiba Mirim, SP., aos 30 de agosto de 2000, e à vista da certidão de casamento extraída do termo nº 20.720, Livro B-068, fl.70vº, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do distrito da Sede desta Comarca, verifica-se que no dia 06 de outubro de 1994, foi realizado o casamento de **SÉRGIO KUSAKABE**, já qualificado, pelo regime da **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, na vigência da lei nº 6515/77, com **LINDA HAQUEMI KATO**, a qual passou a assinar o nome de **LINDA HAQUEMI KATO KUSA KABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, brasileira, agropecuarista, inscrita no CPF/MF sob nº 093.862.238/21, residentes e domiciliados na Avenida São Paulo, 959, Socorro, Salesópolis, SP. Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2000.

ESC. AUT.º.:

Marcel L. Batista

Marcel Lopes Batista
(Escrivente)

MLB

R.5 - HIPOTECA CEDULAR

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 20/00084-7**; **EMITENTE: ALEX KAZUMITSU KUSAKABE**, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente e domiciliado na Estrada Mogi-Salesópolis, km 28, Remédios, inscrito no CPF/MF sob nº 189.497.988/59; **AVALISTAS E INTERVENIENTES GARANTES: LINDA HAQUEMI KATO KUSA KABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE** e seu marido **SÉRGIO KUSAKABE**, já qualificados; **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A.**, com sede em Brasília, DF., por sua agência Biritiba Mirim, SP., inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/2598-45; **DATA E PRAÇA DE EMISSÃO: 30 de agosto de 2000**, em Biritiba Mirim, SP.; **VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO: R\$ 40.000,00**, pagável na forma e condições constantes do contrato; **JUROS: à taxa nominal de 8,417% ao ano**, pagável na forma e condições do contrato;

"continua no verso"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 12/07/2021 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 3EE33BF.

MATRÍCULA
11825.049

FICHA
Nº02
VERSO

DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30 de agosto de 2001, em Biritiba Mirim, SP.; **GRAVANDO: EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, a colheita da lavoura do produto, estimado em flores diversas (begônia), período agrícola de agosto de 2000 a agosto de 2001, 14.000 caixas com 6 vasos, a R\$ 15,00 cada, avaliado em R\$ 210.000,00; **HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o IMÓVEL desta matrícula, RA nº 4.454, Livro 3, nesta data. Pagável na forma e condições constantes do título. Mogi das Cruzes, 14 de setembro de 2000

ESC.AUTº.: *Marcel L. Batista*

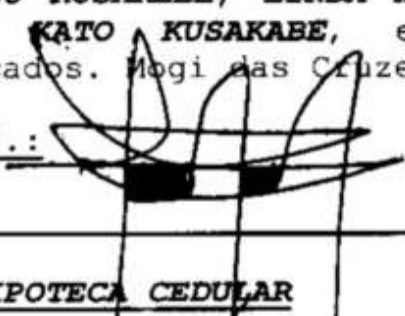
Marcel Lopes Batista
(Escritor)

MLB

AV.6 - BAIXA

Fica cancelado o R.2 desta matrícula, a vista da autorização passada em Biritiba Mirim, SP, aos 15 de janeiro de 2002, pela qual o credor **BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado, deu plena e geral quitação do débito a **ALEX KAZUMITSU KUSAKABE, LINDA HAQUEMI KATO KUSA KABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, e **SERGIO KUSAKABE**, todos já qualificados. Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2002.

ESC.AUTº.:



Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escritor Autorizado

BGS

R.7 - HIPOTECA CEDULAR

Pela **CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA Nº 21/00048-4**; **EMITENTE: TAKUNDO KUSAKABE**, brasileiro, casado, floricultor, residente e domiciliado na Estrada Mogi Salesópolis KM 28, Remédios, Salesópolis, SP, CPF nº 077.569.768/00; **AVALISTAS E INTERVENIENTES GARANTES: SERGIO KUSAKABE** e sua mulher **LINDA HAQUEMI KATO KUSA KUSAKABE**, ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados; **CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A**, já qualificado; **DATA E PRAÇA DE EMISSÃO:** 30 de agosto de 2001, em Biritiba Mirim, SP; **VALOR DO CRÉDITO DEFERIDO:** R\$ 35.000,00, pagável na forma e condições

"continua na ficha nº03"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 12/07/2021 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 3EE33BF.

LIVRO Nº 2 - REGISTRO

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

GERAL

DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA

FICHA

Nº25.049

Nº03

Bel. Dirceu de Arruda

Mogi das Cruzes, 21 de Fevereiro de 2002

constantes do contrato; **JUROS:** à taxa nominal de 8,418%, e efetiva de 8,751% ao ano, pagável na forma e condições do contrato; **DATA E PRAÇA DE PAGAMENTO:** 29 de agosto de 2002, em Biritiba Mirim, SP; **GRAVANDO: EM PENHOR CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, a colheita de 10.750 caixas com 06 vasos a R\$ 15,00 cada, de Flores Diversas (Begônia) do período de produção Agosto/2001 a Agosto/2002, estimada em R\$ 35.000,00, localizada no Imóvel denominado Sítio Kusakabe, Bairro do Alegre, no município de Salesópolis, Comarca de Santa Branca, SP; **EM HIPOTECA CEDULAR DE 1º GRAU E SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS**, o imóvel desta matrícula, conforme RA. nº 4.662, Livro nº 03, deste registro. Pagável na forma e condições constantes do título. Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2002.

ESC.AUTº.:

Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrevente Autorizado

BGS

Av.8 - ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

Pelo Aditivo de re-ratificação passada em Biritiba Mirim, SP, aps 29 de agosto de 2002, **TAKUNDO KUSAKABE, SÉRGIO KUSAKABE**, sua mulher **LINDA HAQUEMI KATO KUSA KUSAKABE** ou **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, e o **BANCO DO BRASIL S/A**, ambos já qualificados, resolveram de comum acordo aditar a cédula rural objeto do R.7 desta matrícula, para ficar constando o seguinte: **ALTERAÇÃO EM PRAZO DE VENCIMENTO** - o financiado e o financiador tem justo e acordado, neste ato, alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando o seu novo vencimento em 29.08.2003; assim ajustados, o financiador e o financiado, declarando não haver intenção de novar, ratificam a cédula ora aditada, em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste documento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Mogi das Cruzes, 11 de novembro de 2002.

ESC.AUTº:

Marcel G. Batista

Marcel Lopes Batista
Escrevente Autorizado

MLB

"continua no verso"

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 12/07/2021 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 3EE33BF.

MATRÍCULA
Nº 25.049

FICHA
Nº 03
VERSO

Av. 9 - ADITIVO DE RE-RATIFICAÇÃO

Pelo Aditivo à cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 21/00048-4, expedida em Biritiba Mirim, SP, aos 29 de agosto de 2003, o **BANCO DO BRASIL S/A, TAKUNDO KUSAKABE, SERGIO KUSAKABE** e sua mulher **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, todos já qualificados, resolveram de comum acordo alterar o prazo do instrumento ora aditado, fixando seu novo vencimento em 29.08.2004, objeto do R.7 e Av.8; sendo essa a única modificação ora introduzida no instrumento de empréstimo, ficando, portanto, o presente como parte integrante, para todos os efeitos de direito, daquele instrumento, que assim, com seu registro, continuará em pleno vigor e subsistente em todos os demais termos, cláusulas e condições, em tudo o que não foi expressamente alterado por este instrumento. Mogi das Cruzes, 09 de outubro de 2003.

ESC. AUTº.:



Francisco Carlos Nogueira de Sá
Escrevente Autorizado

RSP

Av. 10 - PENHORA

Pelo Mandado expedido em 03 de outubro de 2012, pelo Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, nos Autos - Proc. nº 361.01.2011.507206-7/0000000-000 Ordem nº 9162/11 de Ação de Execução Fiscal movida pela **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede nesta cidade na Av. Narciso Yague Guimarães nº 277, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, contra **SERGIO KUSAKABE** casado com **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados, foi determinada a presente averbação para ficar constando que **O IMÓVEL** desta matrícula, de propriedade de **SERGIO KUSAKABE** casado com **LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados, com valor da causa de R\$ 1.131,60, e valor da avaliação de R\$ 400.000,00, foi **PENHORADO** nos aludidos autos, comparecendo como **FIEL DEPOSITÁRIA: ANA LÚCIA QUEIROZ**, CIRG nº 13.682.533-3, CPF/MF nº 070.858.518/30. Mogi das Cruzes, 13 de dezembro de 2012.

ESC. AUTº.:
P.182435



Bruno V. G. Cardoso
Escrevente Autorizado

SFSA

"continua na ficha nº04"

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE MOGI DAS CRUZES

MATRÍCULA	FICHA
Nº25.049	Nº04

Bel. Dirceu de Arruda - CNS nº 11.156-7

Mogi das Cruzes, 18 de setembro de 2018.

Av.11 - RETIFICAÇÃO (EX-OFFICIO)

Procede-se a presente averbação, à vista do título que deu origem a Av.6 desta matrícula, para ficar constando que a respectiva averbação, corresponde ao cancelamento da Hipoteca Cedular objeto do R.5, e não como ficou constando erroneamente. Mogi da Cruzes, 18 de setembro de 2018.

ESC.AUTº.:

P.264125 (18.09.2018)



Bruno V. G. Cardoso
Escrevente Autorizado

BVGC

Av.12 - PENHORA (ONLINE)

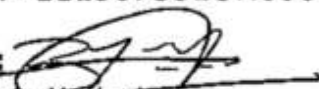
Em 07 de julho de 2021 - (Prenotação nº 288.580 de 23/06/2021).

Pela certidão emitida online, protocolo PH000372358 (documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do C.P.C. e Provimento CG.6/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo), em 22/06/2021, pelo 2º Ofício Cível do Foro Central desta Comarca - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos Autos de Execução Civil - Proc. nº de ordem 1004646-25.2020.8.26.0361, em que consta como exequente **KIT VESTIBULAR LTDA - EPP**, CNPJ nº 05.750.843/0001-29, como executado e fiel depositário **SERGIO KUSAKABE casado com LINDA HAQUEMI KATO KUSAKABE**, já qualificados, teiceiros Takundo Kusakabe, CPF nº 077.569.768-00, Banco do Brasil S/A, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, foi determinada a presente averbação para ficar constando que o **IMÓVEL** desta matrícula, foi **PENHORADO** nos aludidos autos, para a garantia do pagamento da dívida de R\$3.559,42. (justiça gratuita).

Selo Digital nº 111567331OH000182689DY21Z.

ESC. AUTº.:

Bruno Nascimento Machado



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MAURICIO CARVALHO DE SOUZA, liberado nos autos em 12/07/2021 às 16:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004646-25.2020.8.26.0361 e código 3EE33BF.

v

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE MOGI DAS CRUZES - SP

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

Protocolo Nº 288580

CERTIFICA MAIS, que a presente reprodução da matrícula nº **25049** está conforme o original e foi extraída na forma do § 1º do artigo 19, da Lei nº 6.015/73. **NADA MAIS HAVENDO** a certificar além dos atos já expressamente lançados na aludida matrícula, inclusive com referência à alienações, onus reais e ações reipersecutórias.

O referido é verdade e da fé.

MOGI DAS CRUZES, 7 de julho de 2021, às 10:17.

 Bel. Dirceu de Arruda - Oficial
 Bel.ª Célia C.G. de Arruda - Subst.ª do Oficial
 Bel. Marcos E. Guzzon de Arruda - Subst. do Oficial
 Bel. André Guzzon de Arruda - Subst. do Oficial

Custas	
EMOLUMENTOS	R\$ 0,00
AO ESTADO	R\$ 0,00
SEFAZ	R\$ 0,00
REG. CIVIL	R\$ 0,00
TRIB. JUSTI	R\$ 0,00
ISS	R\$ 0,00
MIN. PÚBLICO	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00

Guia nº	
Selo Digital Nº	1115673C3WT000182688QE21H



ESTA CERTIDÃO É VALIDA POR 30 DIAS, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 1, IV DO DEC. LEI N 93.240 QUE REGULA A LEI N 7433.

"QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO"

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0445/2021, foi disponibilizado na página 2115/2120 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/07/2021. Considera-se a data de publicação em 15/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme documento que segue anexo, foi averbada a penhora do imóvel, através do sistema Arisp. Portanto, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. No silêncio, intime-se pessoalmente a promover o andamento do feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção (art. 485, III e § 1º, do Código de Processo Civil). Int."

Mogi das Cruzes, 14 de julho de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361
2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

como a seguir aduzido.

1. Neste ato, requer seja procedido LEILÃO JUDICIAL e alienação do bem.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 20 julho de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
 CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

Vistos.

Petição retro. Indeferido. O feito ainda não está em termos para realização de leilão.
 Requeira o que de direito.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 21 de julho de 2021.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2021, foi disponibilizado na página 2098/2103 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro. Indefiro. O feito ainda não está em termos para realização de leilão. Requeira o que de direito. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 30 de julho de 2021.

Ricardo Messias De Barros
Escrevente Técnico Judiciário

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epígrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

em atenção à decisão de **fls. 138**, como a seguir aduzido.

1. Diante da impossibilidade de leilão judicial e alienação do bem, neste ato requer que seja dado prosseguimento à penhora do imóvel, ainda que este esteja hipotecado.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 05 agosto de 2021

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)
SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): **SERGIO KUSAKABE**, Advogado, RG 13.821.686-1, CPF 091.796.428-45, Nascido/Nascida 25/01/1968, Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira, CEP 08790-150, Mogi das Cruzes - SP

Justiça Gratuita

Executado: SERGIO KUSAKABE, Advogado, RG 13.821.686-1, CPF 091.796.428-45, Nascido/Nascida 25/01/1968, com endereço à Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira, CEP 08790-150, Mogi das Cruzes - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos etc.

Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos (fls. 82 e 127/135), nos termos dos artigos 154, inciso V, e 870, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 870, **devidamente justificado**.

Descrição do bem: Um prédio residencial localizado na Avenida São Paulo, 959, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08790-150.

Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 13 de agosto de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0529/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos etc. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos (fls. 82 e 127/135) , nos termos dos artigos 154, inciso V, e 870, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 870, devidamente justificado. Descrição do bem: Um prédio residencial localizado na Avenida São Paulo, 959, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08790-150. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 16 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0529/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/08/2021. Considera-se a data de publicação em 18/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos etc. Determino ao Sr. Oficial de Justiça que proceda a AVALIAÇÃO do bem penhorado nos autos (fls. 82 e 127/135) , nos termos dos artigos 154, inciso V, e 870, ambos do Código de Processo Civil, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 870, devidamente justificado. Descrição do bem: Um prédio residencial localizado na Avenida São Paulo, 959, Vila Oliveira, Mogi das Cruzes-SP, CEP 08790-150. Servirá a presente, por cópia digitada, como MANDADO. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 17 de agosto de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado **Sergio Kusakabe**
 Valor da Causa: **R\$ 3.135,30**
 Nº do Mandado: **361.2021/033229-5**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO KUSAKABE, Advogado, RG 13.821.686-1, CPF 091.796.428-45, Nascido/Nascida em 25/01/1968, com endereço à Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira, CEP 08790-150, Mogi das Cruzes - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Domingos Parra Neto

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 02 de setembro de 2021.

36120210332295

AUTO DE AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

Mandado 361.2021/033229-5.-

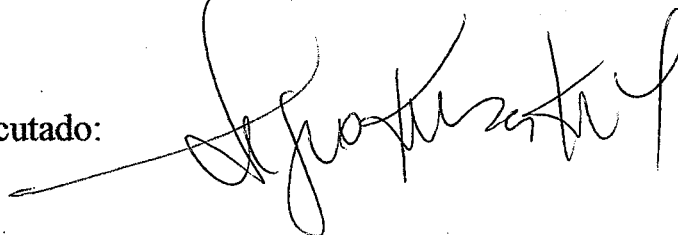
Aos ~~vinte e dois~~ (22) dias do mês de setembro (09) do ano dois mil e vinte e um (2021), me dirigi na Av. São Paulo, nº 959, Vila Oliveira, nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes - SP, eu Oficial de Justiça abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado anexo, expedido pelo MM.Juiz de Direito da 2ª Vara Cível e respectivo Cartório – Processo 1004646-25.2020.8.26.0361, nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial – Prestação de Serviços que **KIT VESTIBULARES LTDA** move contra **SERGIO KUSAKABE** Depois de preenchidas as formalidades legais, passei a proceder a **AVALIAÇÃO POR ESTIMATIVA** do seguinte bem imóvel assim descrito no r. mandado:

“Um prédio residencial localizado na Avenida São Paulo, nº 959 Vila Oliveira, nesta cidade e Comarca de Mogi das Cruzes, informado pelo executado que possui mais ou menos o terreno total com 180m2 e a construção com 90m2, sendo garagem coberta, sala, cozinha, banheiro, dois quartos e lavanderia. Em diligência com o corretor de imóvel Dorival Sakai Creci 81.890, este avaliou por estimativa o imóvel em R\$ 270.000,00 e a corretora de imóvel sra. Flaviaña Camargo-Creci 212.683, esta avaliou o imóvel por estimativa em R\$ 290.000,00, sendo que então **AVALIO** o referido imóvel por estimativa e pela média em **R\$ 280.000,00 (Duzentos oitenta mil reais)**. A seguir INTIMEI o executado **SERGIO KUSAKABE** RG 13.821.686-1, da avaliação efetuada. Nada mais. E, para constar, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Oficial de Justiça Avaliador:



Executado:



Número de cotas: 01.-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio
 - CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
 mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Carlos Nunes (22303)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 361.2021/033229-5 dirigi-me ao endereço: Avenida Sao Paulo, nº 959, - Vila Oliveira (CEP 87901-50) - Mogi das Cruzes/SP e aí sendo PROCEDI a AVALIAÇÃO conforme auto anexo bem como a INTIMAÇÃO do executado SÉRGIO KUSAKABE, o qual ciente ficou de todo o conteúdo do r. Mandado e do auto de avaliação, que após lido, o mesmo recebeu as cópias do r. Mandado e do auto de avaliação, que aceitou, bem como da senha para acompanhamento processual, que aceitou, exarando o seu ciente.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi das Cruzes, 22 de setembro de 2021.

Número de Cotas: 01.-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, Mogi das Cruzes-SP - CEP 08780-210
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: 1004646-25.2020.8.26.0361
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços
Exequente: Kit Vestibulares Ltda
Executado: Sergio Kusakabe
Valor da Causa: R\$ 3.135,30
Nº do Mandado: 361.2021/033229-5

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação ao (a):

Executado: SERGIO KUSAKABE, Advogado, RG 13.821.686-1, CPF 091.796.428-45, Nascido/Nascida em 25/01/1968, com endereço à Avenida Sao Paulo, 959, -, Vila Oliveira, CEP 08790-150, Mogi das Cruzes - SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Domingos Parra Neto

ADVERTÊNCIA: 1. **PROCESSO DIGITAL:** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [REDACTED]. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. 2. **PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Mogi das Cruzes, 02 de setembro de 2021.



Handwritten notes on the left margin:
MOMO C/180m² CASAL e/90m² 2ª CRIA após Aus Ref Epaminondas Moraes
P1 executado em R\$ 250.000,00
575
R\$ 270.000,00
garagem coberta
COB / SALA / 1 ban.
CORRETORE DOBRIVAL SAKAI
D SAKAI - Neg. 11066
81890

Vertical text on the right margin:
Este documento foi gerado pelo sistema de automação de processos digitais do TJSP. Para mais informações, consulte o site: www.tjsp.jus.br.
Página 1 de 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
FORO DE MOGI DAS CRUZES
2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28, Vila Paternio -
CEP 08780-210, Fone: 11-4799-8877, Mogi das Cruzes-SP - E-mail:
mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
Executado: **Sergio Kusakabe**

Justiça Gratuita

Vistos.

Avaliação de folha 145. Digam as partes, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Mogi das Cruzes, 12 de novembro de 2021.

Domingos Parra Neto

Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0773/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Avaliação de folha 145. Digam as partes, requerendo o que de direito. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 15 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0773/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/11/2021. Considera-se a data de publicação em 18/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Avaliação de folha 145. Digam as partes, requerendo o que de direito. Intime-se."

Mogi das Cruzes, 17 de novembro de 2021.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Em atenção decisão de fls. 148, como a seguir aduzido.

Diante da avaliação do bem realizada pelo Sr. Oficial de Justiça (fls. 146), requer seja procedido LEILÃO JUDICIAL

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 30 de novembro de 2021

SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI DAS CRUZES

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Domingos Parra Neto**

Vistos.

Providencie o exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito em cinco dias.

Decorrido, conclusos.

Int.

Mogi das Cruzes, **13 de dezembro de 2021.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0861/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito em cinco dias. Decorrido, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 14 de dezembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0861/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/12/2021. Considera-se a data de publicação em 16/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o exequente a juntada aos autos do cálculo atualizado do débito em cinco dias. Decorrido, conclusos. Int."

Mogi das Cruzes, 15 de dezembro de 2021.

**MERITÍSSIMO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI DAS CRUZES
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo Nº 1004646-25.2020.8.26.0361

2718

KIT VESTIBULARES LTDA, já qualificado nos autos em epigrafe que move em face de **SERGIO KUSAKABE**, por seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO

Em atenção decisão de fls. 152, como a seguir aduzido.

Neste ato, requer juntada de planilha de cálculo atualizada.

Nestes termos,
Pede Deferimento,

Mogi das Cruzes, 07 de janeiro de 2022

SYLVIO MARCOS RODRIGUES ALKIMIN BARBOSA
OAB/SP Nº 280.836

atualização debito

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/12/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

parcela 04/06

10/04/2018	R\$ 781,11 : 67,881676 x 84,192621	R\$ 968,80
	Juros moratórios [de 10/04/2018 a 31/12/2021: 1,00% simples] = 44,00000%	R\$ 426,27
	Honorários (10,00%)	R\$ 139,51
	Subtotal	R\$ 1.534,58

parcela 05/06

10/05/2018	R\$ 781,11 : 68,024227 x 84,192621	R\$ 966,77
	Juros moratórios [de 10/05/2018 a 31/12/2021: 1,00% simples] = 43,00000%	R\$ 415,71
	Honorários (10,00%)	R\$ 138,25
	Subtotal	R\$ 1.520,73

parcela 06/06

10/06/2018	R\$ 781,11 : 68,316731 x 84,192621	R\$ 962,63
	Juros moratórios [de 10/06/2018 a 31/12/2021: 1,00% simples] = 42,00000%	R\$ 404,30
	Honorários (10,00%)	R\$ 136,69
	Subtotal	R\$ 1.503,63

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	2.898,20	0,00	2.898,20
Juros Moratórios	1.246,29	0,00	1.246,29
Honorários	414,45	0,00	414,45
TOTAL	4.558,93	0,00	4.558,93



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

Avenida Candido Xavier de Almeida e Souza, 159, Sala 28 - Vila Paternio

CEP: 08780-210 - Mogi das Cruzes - SP

Telefone: 11-4799-8877 - E-mail: mogicruzes2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Domingos Parra Neto

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 151.

Para a realização das praças do imóvel penhorado e avaliado conforme auto de fls. 145, nomeio o leiloeiro eletrônico DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: daniel@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça.

O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09.

Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017.

No mais, aguarde-se a designação do leilão.

Int.

Mogi das Cruzes, 17 de fevereiro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0105/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 151. Para a realização das praças do imóvel penhorado e avaliado conforme auto de fls. 145, nomeio o leiloeiro eletrônico DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: daniel@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça. O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09. Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017. No mais, aguarde-se a designação do leilão. Int."

Mogi das Cruzes, 21 de fevereiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0105/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/02/2022. Considera-se a data de publicação em 23/02/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Sylvio Marcos Rodrigues Alkimin Barbosa (OAB 280836/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de fls. 151. Para a realização das praças do imóvel penhorado e avaliado conforme auto de fls. 145, nomeio o leiloeiro eletrônico DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 - (WWW.LANCEJUDICIAL.COM.BR) - SISTEMA LANCE JUDICIAL (e-mail: daniel@lancejudicial.com.br), devidamente cadastrado no Portal dos Auxiliares da Justiça. O procedimento observará os artigos 881 e seguintes, do Código de Processo Civil, e o Provimento CSM nº 1625/09. Providencie a serventia autorizada o cadastro da nomeação do leiloeiro no referido Portal, conforme Comunicado nº 690/2017. No mais, aguarde-se a designação do leilão. Int."

Mogi das Cruzes, 22 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi das Cruzes

FORO DE MOGI DAS CRUZES

2ª VARA CÍVEL

AVENIDA CANDIDO XAVIER DE ALMEIDA E SOUZA, 159, SALA 28, VILA PATERNIO - CEP 08780-210, FONE: 11-4799-8877, MOGI DAS CRUZES-SP - E-MAIL: MOGICRUZES2CV@TJSP.JUS.BR

CERTIDÃO

Processo n°: **1004646-25.2020.8.26.0361**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Prestação de Serviços**
 Exequente: **Kit Vestibulares Ltda**
 Executado: **Sergio Kusakabe**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi realizado o cadastro da nomeação do(a) perito(a) junto ao Portal dos Auxiliares da Justiça, conforme Comunicado CG n° 2191/2016. Nada Mais. Mogi das Cruzes, 02 de março de 2022. Eu, ____, Antonio da Silva Alves, Chefe de Seção Judiciário.